CORREIO BRAZILIENSE

DE MAIO, 1820.

Na quarta parte nova os campos âra
E se mais mundo houvéra lá chegára

CAMOENS, C. VII. e 14.

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Decreto para a condecoraçaõ dos officiaes, que serviram na guerra da Peninsula.

Tendo Eu tomado na minha Real consideraçaõ o distincto serviço que me fizeram os generaes Commandantes de corpos, e outros officiaes, nas batalhas, e sitios principaes, que houveram no Reyno de Portugal, na Hespanha, e na França da parte das tropas Portuguezas, e dos alliados, contra as Francezas, e especialmente pela influencia que taes batalhas, e sitios tiveram no exito de uma guerra, que restituio o meu Reyno de Portugal, e o da Hespanha á sua antiga liberdade, e tanto contribuíram para a paz geral da Europa: e querendo Eu perpetuar a memoria, e nome dos sobredictos generaes, e officiaes, dis-

tinguindo cada um delles conforme o numero de acçoens em que se acharam, e onde pelo seu valor merecêram especial lembrança: fui servido destinar para os generaes, que se tiverem achado em dez acçoens principaes, ou mais, um collar formado das quinas das armas do meu Reyno Unido, e inscripçoens de cada uma das batalhas, e sitios memoraveis na dicta guerra; este collar pertencerá sómente áquelles generaes, que tivessem patente de Marechal de Campo pelo menos, quando se acharam nas batalhas, porque lhes he concedido; e para os que se tiverem achado em tres, ou mais até nove uma medalha com a minha Real efigie, circundada de tantas folhas de Oliveira, quantas forem as batalhas, ou sitios em que se tiver achado o General, ou official a quem se der, e nellas gravados os nomes das acçoens em que se achou. Ultimamente para os que tiverem cooperado sómente para uma ou duas das referidas acçoens, e sitios, tenho destinado uma medalha, com uma ou duas folhas de Oliveira atravessadas, aonde se gravem os nomes dessas acçoens, como tudo se verá mais miudamente nos desenhos, e instrucçoens, que vão junctas a este, e assignadas pelo Marquez de Aguiar, do meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao despacho, encarregado interinamente da repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O mesmo Marquez de Aguiar o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Rio-de-Janeiro em vinte e oito de Junho de mil oitocentos e dezeseis.

Com a Rubrica de Sua Majestade.

Cumpra-se e Registe-se. Palacio do Rio-de-Janeiro 1.º de Junho de 1816.

Com a Rubrica do Excellentissimo Marquez de Aguiar.

Instrucçoens determinadas no Decreto com data de 28 *de Junho de* 1816 *como nelle se contém.*

Artigo 1.°

Batalhas e sitios principaes que houvéram na Peninsula e França, em que entraram as tropas Portuguezas-

1.ª Vimeiro.
2.ª Corunha.
3.ª Talavera.
4.ª Bussaco.
5.ª Fuentes de Honor.
6.ª Albuhera.
7.ª Cerco de Cuidad Rodrigo.
8.ª Cerco de Badajoz.
9.ª Salamanca.
10.ª Vitoria.
11.ª Pyrinéos.
12.ª Cerco de S. Sebastiaõ.
13.ª Nivelle.
14.ª Nive.
15.ª Orthes.
16.ª Toulouse.

Artigo 2.°

Condiçoens, que se exigiraõ nos Generaes e officiaes, para serem credores das distincçoens determinadas no sobredicto decreto.

1.ª As insignias, ou medalhas pertenceraõ privativamente aos officiaes combatentes.

2.ª As batalhas, ou sitios assim designados, serviraõ unicamente de titulos para se darem os collares, ou medalhas: todos os outros combates particulares, ou serviços naõ poderaõ ser allegados para obter distinctivos

concedidos pelo decreto, de que esta instrucçaõ faz parte.

3.ª As distincçoens seraõ dadas ao commandante de um Regimento de Cavallaria, ou de Infanteria de linha, ou de um batalhaõ de Caçadores, ou de uma brigada de Artilheria, que se tiver achado com o seu corpo em uma das acçoens acima especificadas, tendo effectivamente combatido nella todo o corpo, ou a maior parte, e pelejando conforme a natureza da arma, a que pertencia o dicto corpo.

4.ª Todo o official, que tiver commandado uma força de tropas tal, como acima se disse, em algumas das referidas batalhas, por lhe haver recahido o commando em boa fé, por occasiaõ de morte, ou feridas do Chefe, e esta tropa tiver combatido na mesma acçaõ, como fica dicto, e depois deste official ser o commandante della, terá direi-a distincçaõ que lhe competir como tal, sem com tudo prejudicar ao Chefe, ou commandante, que se retirou em consequencia das feridas recebidas.

5.ª Os officiaes Generaes, que tiverem commandado divisoens, ou brigadas, que tiverem pela maior parte sido empregadas e combatido como fica dicto nas sobreditas acçoens, teraõ direito igualmente á distincçaõ determinada por cada uma dellas.

6.ª Os officiaes Superiores, que durante a batalha tiverem commandado as repartiçoens Militares, ou tiverem estado á testa dellas teraõ direito ao distinctivo de honra.

7.ª Todos os offiiciaes de Estado Maior de um General que receher o distinctivo, que se tiverem achado com elle na Batalha porque o seu General o receber, e tiverem a graduaçaõ de Major, ou outra maior, teraõ direito ao distintivo, que por tal batalha se der.

8.ª Os officiaes da repartiçaõ do Ajudante General, e Quartel Mestre General, que tiverem feito as obrigaço-

ens em Chefe da repartiçaõ em uma divisaõ, tendo a graduaçaõ de Major teraõ direito á insignia de distincçaõ.

9.ª O Marechal General commandante em Chefe do Exercito informará com a brevidade possivel a Sua Majestade, pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra, dos nomes, e graduaçoens das pessoas, a quem conforme as regras acima competem as distincçoens, com que Sua Majestade se dignou honrar os officiaes, que se acharem nas circumstancias determinadas nos paragrafos acima, declarando igualmente as batálhas, ou sitios, em que cada um as mereceo.

10.ª Acontecendo, que algum dos Officiaes, a quem pertence a distincçaõ ordenada, se ache depois lezado, seja por naõ ter sido contemplado ou por se ter omittido alguma das acçoens em que se tiver achado, tendo as condiçoens apontadas, representará a Sua Majestade pelas regras estabelecidas, e o seu requerimento virá já informado pelo Marechal General, que o fará subir á Sua Real Presença.

Da fórma porque se usará do Collar e das medalhas de distincçaõ.

1.º Os Generaes, a quem Sua Majestade conceder o collar de distincçaõ, usaraõ delle sobre o peito pendente dos hombros.

2.º Os officiaes, a quem igualmente for concedida a Medalha, usaraõ della pendente de uma fita preza na Farda ao lado direito do peito.

Palacio do Rio de Janeiro 28 de Junho de 1816.

Marquez de Aguiar.

(Seguia-se a relaçaõ dos officiaes condecorados,)

Regulaçoens para a distribuiçaõ das Cruzes de Condecoraçaõ propostas a conferirem-se ao Exercito que effectivdmente servio contra o inimigo na grande Geurra Peninsular, nas Campanhas de 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 *e* 1814.

1.° Todo o official de qualquer graduaçaõ, que esteve presente, e effectivamente servindo com o seu respectivo corpo, ou no Estado maior, nas operaçoens contra o inimigo durante quatro, ou mais das seis Campanhas seguintes; a saber:

1.ª Campanha	- -	1809
2.ª	- -	1810
3.ª	- - -	1811
4.ª	- -	1812
5.ª	- -	1813
6.ª	- -	1814

Terá, conforme as restricçoens abaixo prescriptas, uma cruz de ouro, segundo o modelo N.° 1 annexo, a qual se trará sobre o peito esquerdo, pendente de uma fita da côr nacional.

2.° Todo o offiicial, que da mesma maneira tiver servido duas, ou tres das referidas Campanhas, terá uma cruz de prata, conforme o modélo annexo N.° 2, a qual se trará como a de ouro.

3.° Uma cruz de prata, conforme o modelo annexo N.° 3, será conferida aos officiaes inferiores, e Soldados, que tiverem servido em duas, ou mais Campanhas nas proporçoens seguintes de cada arma:

200 Para cada Regimento de infanteria de linha.
120 para cada Batalhaõ de caçadores.
25 Para cada esquadraõ de cavallaria.
30 Para cada Brigada de Artilheria.
29 Para cada Companhia de Artifices Engenheiros,

Os Regimentos, que guarneceram as Praças principaes, ou as da segunda ordem, que estiveram guarnecidas, e armadas regularmente, e que foram ameaçadas pelo inimigo pelo espaço de tempo arbitrado para um Corpo servir em Campanha, (seis mezes) seraõ considerados como servindo naquella Campanha, em que a proximidade do inimigo teve lugar, com tanto que a dicta praça naõ fosse tomada.

Os officiaes dos Regimentos de milicias, que serviram em duas, ou mais destas campanhas, segundo as restricçoens prescritas no § 4, destas regulaçoens, seraõ comprehendidos na distribuiçaõ destes distinctivos; e 100 Cruzes se daraõ a cada Regimento para distribuir pelos officiaes inferiores, e Soldados.

4.° Nenhum official terá direito a ser contemplado por qualquer destas Campanhas, na qual naõ estivesse effectivamente reunido, e presente no seu corpo, ou destacado delle em serviço de Campanha, ou no Estado maior, nas operaçoens contra o inimigo: nem se depois de estar reunido se tiver ausentado delle antes da conclusaõ da mesma Campanha: salvo aquelle cuja ausencia fosse em razaõ de ferido.

O ter estado ausente em razaõ de molestia (salvo o caso em que a molestia proviesse de feridas recebidas na mesma Campanha) naõ será considerado motivo sufficiente para ter direito ao distinctivo por uma Campanha, quando na mesma naõ tenha servido, como acima se requer, do principio até ao fim, ou por espaço de seis mezes.

Quando porém um official tiver estado presente no seu corpo, ou no Estado maior, e tiver effectivamente assistido a uma das Batalhas, ou sitos principaes de qualquer Campanha (tendo o tal corpo, ou Estado maior, direito pela mesma acçaõ ao distinctivo conferido por Sua Ma-

jestade pelo Decreto de 28 de Junho de 1816) será considerado como tendo servido aquella Campanha, naõ obstante naõ ter servido até ao fim ou por seis mezes.

Estas Batalhas e sitios saõ os seguintes.

1809	Talavera
1810	Bussaco
1811	Fuentes de Honor Albuera
1812	Fuentes de Honor Badajoz Salamanca
1813	Victoria Pyrinéos S. Sebastiaõ Nivelle Nive
1814	Orthès Toulouse

Nenhum official terá direito á condecoraçaõ por qualquer Campanha, na qual tenha tido nota no seu corpo, ou fóra delle, por má conducta na presença do inimigo, senaõ quando um Conselho de averiguaçaõ, ou de guerra o tenha honrosamente absolvido de tal imputaçaõ.

Nenhum official, que subsequentemente tiver sido demittido do serviço por sentença de um conselho de guerra, ou que tenha sido culpado de um crime deshonroso, ou que finalmente tenha sido sentenciado a dous annos ou mais de prisaõ, terá direito a um distinctivo por qualquer Campanha de guerra.

Todo o official, que, debaixo destas regulaçoens, venha a ter direito a esta condecoraçaõ, a receberá ainda mesmo quando esteja fóra do serviço, uma vez que naõ tenha sahido deste por motivo de má conducta, e que o naõ deixasse durante a guerra, senaõ quando a sua má saude o incapacitasse de servir.

5.° Os officiaes inferiores, e soldados, que tenham direi-a este distinctivo, conforme o theor do 3.°§., seraõ preferivelmente escolhidos, em primeiro lugar, d'entre aquelles mais conspicuos por sua intelligencia, e valor; e em segundo, d'entre aquelles, que, combinando os mais longos serviços activos com a deligencia, sisudeza, e attençaõ, forem os mais benemeritos.

Na distribuiçaõ destas condecoraçoens se comprehenderá uma porçaõ destes benemeritos officiaes inferiores, e soldados, que depois da conclusaõ da guerra tenham obtido regularmente a sua baixa.

Em quanto ao resto, todas as restricçoeus mencionadas no 4.°§., se applicaraõ igualmente aos officiaes inferiores, e soldados.

Estas condecoraçoens ficaraõ depois da sua morte em poder das familias dos officiaes, officiaes inferiores, e soldados, a quem foram concedidas, em lembrança de seus bons, e valorosos serviços; porém naõ poderaõ ser usadas senaõ pelos mesmos individuos, a quem fôram originalmente conferidas.

Resoluçoens ás Consultas do Desembargo do Paço, sobre os legados a obras pias.

Occorrendo varios administradores de capellas, e anniversarios a pedirem a aboliçaõ dos vinculos insignificantes, e seus encargos, e entrando em duvida se devîam abolir-se os encargos e legados deixados ás Irmandades do Sanctissimo, impostos em bens de raiz, e ainda mesmo as capellas, que se achavam na sua Administraçaõ; duvidando-se igualmente se se devîam abolir e extinguir as pensoens, e encargos estabelecidos a favor do Culto Di-

vino, e das Imagens de Nossa Senhora; os deixados para dotes de orfaãs, e mulheres honestas, criaçaõ, e educação de expostos; as pensoens, e encargos deixados ás misericordias, e para se distribuirem em esmolas a pobres, e necessitados; como tambem os constituidos a favor de collegios de educação, ou para se criarem, e educarem meninos desamparados de um e outro sexo, por isso que a ley de vinte de Maio de mil settecentos noventa e seis, que instaurára o paragrafo vinte e um da de nove de Septembro de mil settecentos sessenta e nove, declarára por abolidos todos os encargos, sem fazer excepçaõ; E sendo presentes a Sua Majestade em Consulta da Meza do Desembargo do Paço os motivos, por que parecia deverem subsistir os sobredictos encargos, e Capellas adquiridas pelas confrarias do Sanctissimo, ainda depois do mencionado Alvará de vinte de Maio de mil settecentos novente e seis: Foi o mesmo Senhor servido determinar por sua Real resoluçaõ de vinte e seis de Junho de mil oitocentos e um, tomada na dicta Consulta, que a Meza devia observar litteralmente as leys estabelecidas, e existentes, naõ seguindo prácticas, nem usos, ou estilos em contrario; declarando por outra especial resoluçaõ de quatro de Dezembro de mil oitocene dous, tomada em nova Consulta, que subio á sua Real Presença, depois de ser ouvido o Procurador da Corôa, que a legislaçaõ, que regia sobre a aboliçaõ dos encargos pios, nenhum exceptuára: antes expressamente havia dissolvido todos, e até os proprios vinculos, a favor das urgencias do Estado, por ser a causa pública superior a todas, e quaesquer outras causas pias, como já havia declarado em outra especial resoluçaõ de treze de Novembro de mil oitocentos e um; sem que possa servir de argumento o Alvará de vinte de Julho de mil settecentos noventa e tres, que habilitou as Confrarias do Santissimo

Sacramento para reterem os bens e capellas, que lhes tinha reservado a Provisaõ de treze de Fevereiro de mil settecentos e settenta, tanto porque esse Alvará naõ tratára de encargos pios, como porque elle na sua letra e espirito naõ deve estender-se além dos bens, que essas Irmandades possuiam até áquelle tempo; naõ podendo entender-se sem offensa dos mais sólidos principios da administraçaõ pública, e das leys posteriores, que pelo referido Alvará fossem a mesmas Irmandades habilitadas para novas, maiores, e illimitadas acquisiçoens, nem sendo verosimil que, querendo Sua Majestade beneficiar o Commercio, e cultura das terras destes Reynos para a justa felicidade, e necessaria subsistencia de seus Póvos, em que tanto interessa a Ireja, e o Estado, abolindo para este effeito geral, e indistinctamente todos os sobreditos encargos, ainda que fossem impostos em beneficio das Misericordias, que saõ da sua immediata Protecçaõ, houvesse de permittillos a estes corpos, nos quaes logo se refundiriam todas as outras confrarias, para conseguirem indirectamente por este meio o que pelos meios legitimos naõ poderiam obter.

E para que assim se haja de observar, se mandam publicar por esta maneira as sobredictas Reaes resoluçoens. Lisboa 20 de Março de 1820.

ALEXANDRE JOSE FERREIRA CASTELLO.
ANTONIO GOMES RIBEIRO.

Edictal prohibindo, que ninguem venda livros em Lisboa senaõ os livreiros com loge aberta.

O Senado da Camara, a requerimento dos juizes do officio de livreiro, faz público: que Sua Majestade Fidelissima, por sua immediata resoluçaõ de 3 de Novem-

bro do anno proximo passado, sobre consulta da Meza do Desembargo do Paço e provisaõ de 3 do corrente, foi servido determinar, que se affixassem e dictaes, os quaes fizessem reviver o decretado na provisaõ de 22 de Dezembro de 1735, a qual ordena, que nenhuma pessoa, de qualquer condiçaõ, que sêja, possa vender lîvros encadernados pelas ruas, e lugares públicos desta cidade, com pena de perdimento dos livros, que lhe forem achados, a beneficio dos livreiros; podendo ser vendidos sómente nas lojas destes, que forem examinados, e que tiverem licença para isso, e por mercador de livros Estrangeiro, que tenha casa estabelecida nesta Corte: ficando porém izemtos desta prohibiçaõ os papeis miudos, e sem serem encadernados, como saõ os reportorios, folhinhas, autos e outros similhantes, que costumaõ vender os cégos, e algumas pessoas miseraveis, para seu sustento, por lhes estar julgada a posse, em que estaõ, por sentença: por virtude de cuja provisaõ, passada em observancia da ley de 24 de Julho de 1713: e da novissima, em que Sua Majestade ha por bem determinar, que se tomem sobre este artigo as mais sérias, e sizudas precauçoens, sem offença dos dictos privilegios da corporaçaõ dos livreiros, e dos da irmandade dos homens cégos para poderem vender sómente os livros usados, e velhos, e nunca os novos; o Senado, por seu despacho de 16 do corrente, ordenou, que tudo se registasse no livro do seu regimento, e se affixasse o presente, para que chegue á noticia de todos o que Sua Majestade houve por bem resolver, e possa ter a sua precisa execuçaõ.

Lisboa 24 de Março de 1820.

MANOEL CYPRIANO DA COSTA.

ESTADOS-UNIDOS,

Mensagem do Presidente dos Estados-Unidos á Casa dos Representantes.

Remetto ao Congresso extractos de uma carta do Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos em S. Petersburgo, datada do 1.º de Novembro proximo passado, sobre as nossas relaçoens com Hespanha, e indicando os sentimentos do Imperador da Russia a respeito de naõ ter S. M. Catholica ratificado o ultimo tractado, concluido entre os Estados-Unidos e a Hespanha, e o grande interesse, que S. M. Imperial toma em promover a ratificaçaõ daquelle tractado. Este Governo recebeo, depois disso, pelo Ministro Russiano aqui residente, a mais cabal segurança destas amigaveis disposiçoens.

Remetto tambem ao Congresso o extracto de uma carta do Ministro Plenipotenciario dos Estados-Unidos em Madrid, de data posterior ás que ja tenho communicado, pela qual parece, que, a instancias do Encarregado de Negocios da Russia, deo o Governo Hespanhol novas seguranças, de que o Ministro, ultimamente nomeado, paritira para sua missaõ, sem demora, com plenos poderes para ajustar todas as nifferenças de maneira satisfactória a ambas as partes.

Tenho outro sim a dizer, que os Governos da França e da Gram Bretanha continúam a manifestar os sentimentos até aqui communicados, a respeito de naõ haver a Hespanha ratificado o tractado, e a interceder com seus bons officios, para promover a sua ratificaçaõ.

He proprio accrescentar, que os Governos da França e da Russia expressâram encarecidos desejos de que os Estados-Unidos naõ dessem passo algum, ao presente, sobre o principio de represalias, que pudesse tender a peturbar

a paz entre os Estados-Unidos e a Hespanha. Ha boa razaõ de presumir, pela delicada maneira em que se expressáram estes sentimentos, que elles saõ fundados na crença, assim como no desejo, de que nossos justos objectos se alcancem, sem o risco de ir a extremidades.

Tomando em plena consideraçaõ éstas circumstancias, julguei ser do meu dever submetter ao Congresso, se naõ serîa para desejar que se demorasse a decisaõ, sobre as questoens agóra pendentes com a Hespanha, até á sessaõ seguinte. As necessidades da naçaõ, nesta conjunctura, dam motivo para ésta paciente espéra, que naõ deixará de ser devidamente apreciada. Nestas circumstancias se poderá distrahir a attençaõ do Governo Hespanhol de seus negocios externos, e naõ se demorará por mais tempo a chegada de um Ministro aqui. Induz-me ainda mais a suggerir este modo de proceder, o conhecimento de que, ao mesmo tempo que assim fazemos justa retribuiçaõ ás Potências, cujos bons officios estaõ reconhecidos, augmentamos, por nova e assignalada prova de moderaçaõ, os nossos direitos para com a Hespanha, e a nossa posiçaõ a seu respeito naõ será menos favoravel na sessaõ futura do que he ao presente.

Washington, 27 de Março, 1820.

JAMES MONROE.

Os documentos, que accompanhavam ésta mensagem consistiram do extracto de uma carta do Ministro Americano em S. Petersburgo: extracto de uma carta do Conde Nesselrode a Mr. Poletica, Ministro Russiano em Washington: extracto de uma carta de Mr. Forsyth, Ministro Americano em Madrid, a seu Governo: uma carta do

Duque de S. Fernando a Mr. Forsyth, datada de Madrid, 16 de Dezembro de 1819; extracto de uma carta de Mr. Gallatin, datada de Paris, 22 de Janeiro: e extracto de uma carta de Mr. Everitt, datada da Haya, aos 25 de Janeiro.

Desta conrespondencia official o seguinte he o mais importante.

Extracto de uma carta do Conde Nesselrode, ao Ministro Russiano em Washington; datada de 9 de Dezembro 1819.

Sem duvida podereis ter havido informaçoens, se as ultimas instrucçoens do Presidente a Mr. Forsyth éram positivas, e até que ponto. O Imperador naõ tomará agóra sobre si justificar a Hespanha; porém elle vos encarrega de orar, para com o Governo de Washington, a causa da paz e concordia. Aquelle Governo he demasiado illuminado para dar passos com acceleraçaõ; e os seus direitos parecem ser mui solidos, para que sêjam enfraquecidos por modos violentos de proceder; e, por outra parte, tal he o character das consideraçoens, que exigem a ratificaçaõ, pela Hespanha, dos arranjamentos relativos ás Floridas, que he de esperar, que por fim ceda á força da evidencia. Entaõ os Estados-Unidos teraõ accrescentado á reputaçaõ de sua habil politica, a de sua moderaçaõ, e colheraõ, com segurança, os fructos de sua sabedoria. S. M. Imperial, portanto, deseja, que, se ainda he tempo, vós induzais o Governo de Washington a dar ao Ministro Hespanhol uma prova de paciencia, que as circumstancias na verdade podem suggerir. E com tudo o Imperador naõ se intromette nesta discussaõ. Elle, sobre tudo, naõ tem pretençoens a exercitar alguma influencia nos Conselhos de uma Potencia Estrangeira.

Elle meramente expressa o desejo, dictado pelo bem geral e digno da generosa boa fé, que characteriza o Governo dos Estados-Unidos.

Extracto de uma carta de Mr. Forsyth, datada de 3 *de Janeiro* 1820.

Esta carta refere uma conversaçaõ de Mr. Forsyth com Mr. Bulgary, o Encarregado de negocios Russiano em Madrid. Desta carta, e de outra subsequente do Duque de S. Fernando parece, que D. Francisco Vives fôra nomeado para partir para Washington, com plenos poderes, para ajustar todas as difficuldades que obstam á ratifiçaõ do tractado das Floridas. Mr. Forsyth queixase de que o General Vives ainda naõ tivesse saîdo de Madrid, aos 3 de Janeiro; e observa, que elle devîa proceder pela via de Baionna, Paris e Londres; e que assim a sua "*rapida viagem*" a Washington provavelmente acabaria em Maio.

FRANÇA.

Projecto de ley Sobre as eleiçoens.

Luiz pela Graça de Deus, &c,

Temos ordenado e ordenamos, que o projecto de ley, relativa ao novo modo de eleiçaõ, que mandamos apresentar á Camara dos Deputados, aos 15 de Fevereiro proximo passado, sêja retirado e substituido pelo seguinte projecto, e que elle sêja apresentado em nosso nome á Camara dos Deputados, pelo nosso Ministro Secretario de Estado, &c.

Artigo 1. Em cada departamento ha um collegio electoral de departamento, e collegios electoraes dos districtos.

Com tudo, nos departamentos, que tiverem de nomear só um deputado, e no de Corsica, todos os eleitores se uniraõ em um só collegio.

2. O Collegio electoral de cada departamento he composto de eleitores, que paguem as mais altas contribuiçoens. O numero de membros de cada collegio he igual ao quinto de todos os eleitores, com tanto que naõ sêja menos de cem, nem mais de 600; á excepçaõ do departamento do Sena, cujo collegio departamental consiste de 800 eleitores.

3. O collegio electoral de cada districto, he composto de todos os eleitores, que tem o seu domicilio politico dentro do districto; e que naõ pertencem ao collegio do departamento.

Todas as vezes que naõ houver mais do que 50 eleitores em um districto, unir-se-haõ elles ao districto vizinho, aonde o collegio for mais numeroso, e formaraõ com os seus eleitores um só e mesmo collegio.

4. Cada collegio de districto nomea, pela maioridade absoluta, tantos candidatos para a deputaçaõ quantos fôrem os deputados que o departamento tiver que escolher.

Se o mesmo candidato for nomeado por varios collegios de districtos, a sua nomeaçaõ se tomará pelo districto aonde houver tido mais votos; e será subtituido nos outros districtos pela pessoa proxima elegivel, que tiver obtido mais votos.

5. O Collegio electoral de cada departamento nomea deputados para a Camara. Escolhe-os dentre os candidatos nomeados pelos collegios dos districtos.

6. Naõ he importante.

7. Procedendo a eleiçaõ dos candidatos e deputados, cada eleitor escreve o seu voto na meza, ou o faz escrever por um membro na meza, em uma tira de papel, preparada para este fim. Da-o ao Presidente, que o mette na urna.

8. Refere-se ao direito de votar, em consequencia de certas especies de propriedade.

9. Continua em operaçaõ as disposiçoens da ley de 1817.

HESPANHA.

Proclamaçaõ d' El Rey aos seus vassallos na America.

Americanos Hespanhoes!—Quando se annunciou a minha chegada na capital de Hespanha em 1814, a fatalidade induzìo o restabelicimento de instituiçoens, que o longo e confirmado custume nos tinha feito olhar como superiores a outras, que, sendo mais antigas éram irreconciliaveis com prejuizos actuaes, e se naõ podîam modificar em formas distinctas. A infeliz experiencia de seis annos, e os desgraçados males, que se accumuláram por aquelles meios, os quaes se julgou produzîrem, com probabilidade, a felicidade geral—as queixas geraes do povo em ambos os hemispherios, e suas energicas demonstraçoens, me covenceram da necessidade de tornar a voltar para aquella linha, de que nos tinhamos incáutamente desviado; e, vendo a vontade geral da naçaõ, impellida por aquelle principio que a tinha distinguido e elevado, no grande theatro do mundo, á altura, que devia gozar entre as outras naçoens, me resolvì a adoptar estes sentimentos, identificando-me, mui sincéra e cordealmente, com elles; o que me fez adoptar, reconhecer, e jurar, por uma proposiçaõ espontanea, a Consti-

tuiçaõ formada em Cadiz, pelas Côrtes Geraes e Extraordinarias, e proclamada naquella cidade em Março 1812.

Nada póde exceder a minha satisfacçaõ, pela alegría universal, que lhe succedeo; e a verdadeiramente heroica generosidade do povo, que he susceptivel de erros mas naõ de crimes, riscará brevemente da lembrança os males passados. Os Hespanhoes, hoje em dia, apresentam um espectaculo de admiraçaõ a toda a Europa, empenhando-se solemnemente no seu Systema Constitucional, que justamente aprecia os deveres reciprocos entre a naçaõ e o throno. He este um Estado seguramente equilibrado, e fundado sobre as bazes mais duraveis, sobre que assentam tanto a verdadeira liberdade como o credito publico, promettendo que as novas instituiçoens acharaõ sua melhor segurança em resultados favoraveis e permanentes; combinando o estado melhorado das sciencias com os dictames da solida politica, e estabelecendo a força militar e naval da naçaõ sobre principios, que a faraõ mais efficaamente applicavel, segundo requererem as circumstancias; e promettendo restabelecer todas as cousas áquelle respeito e consideraçaõ que tinham perdido.

Novo ráio de luz resplandece em ambos os hemispherios Hespanhoes, e nada póde exceder o refulgente brilhantisimo, que ja illumina, nem o ardor que se sente pelo sagrado fogo do patriotismo. Eu me dou os parabens como o primeiro em sentir esta doce e generosa emoçaõ; tambem me alegro em ter de a annunciar; e eu vos exhorto a apressar-vos a gozar de tam immensos beneficios, a ceitando e jurando uma Constituiçaõ, que he formada para a felicidade de vós e dos vossos. Affirmo-vos, que naõ sacrifico cousa alguma, quando sinto que, confirmando ésta ley fundamental, segurarei a vossa felicidade; e, ainda que me pudesse produzir algum mal, eu teria

igualmente acquiescido, persuadido de que a honra da Majestade naõ pezarîa cousa alguma, quando posta em competencia com o bem publico.

Americanos! Vos tendes-vos desviado demasiado da linha de vossos verdadeiros interesses: vós sentis, a este tempo, o que vos tem custado o vossso máo comportamento; a saber, immensas fadigas, infinitos perigos, gerras sanguinarias, devastaçoens horrorosas, e o extremo de todos os males. Nada vos tem resultado senaõ lagrimas e pezares, turbulencias e amarguras, crueis prizoens, fomes, destruiçoens pelo fogo, devastaçoens, e horrores inauditos; estes resultados naõ pódem deixar de acarretar o desdouro sobre vós e vossas geraçoens futuras. ¿ Que podeis vós esperar de tal? Ouvî a suave vóz de vosso Rey e pay. Repulsai aquella desinquietaçaõ e agitadora desconfiança, que vos desassocega, e substituîlhe em vosso seio sentimentos affectuosos e generosos. Naõ olheis mais para a vingança como para uma virtude, nem para a odiosa inimizade como obrigaçaõ. Os dous hemispherios naõ tem em si nada inherente, que prohiba permanente e reciproca amizade; nem he da natureza que vós, que sois verdadeiros irmaõs, possáis ser inimigos. Fallais a mesma linguagem; professais a mesma religiaõ, sois governados pelas mesmas leys; tendes os mesmos custumes; e, sobre tudo, sois adornados das mesmas virtudes; virtudes, que saõ a verdadeira progenie do valor, da generosidade, e da suprema elevaçaõ de almas grandes. Renovai com a patria mãy aquellas relaçoens, que, por tres seculos, vossos progenitores, os filhos valîdos da victoria, trabalháram por estabelecer. Renovai tambem aquellas reciprocas relaçoens, que requerem as novas luzes de hoje em dia, e o systema de um Governo representativo. Deponde vossas armas, cessai daquella destructora guerra que tem occasionado

tam terriveis males, que devem ser registrados na historia com letras de sangue. Com as armas assim manejadas se devem sacrificar as vidas de individuos parentes, das mesmas familias; sacrificios estes que devem envolver a desesperaçaõ e abhorrescimento de si mesmo. Toda a naçaõ está nniversalmente penetrada destes meus desejos, e me habilitará por todos os meios a triumphar, sem violencia, daquelles obstaculos, que prolongam um estado de calamnidade publica. Temos adoptado um systema mais amplo em seus principios, e conforme ao que vós mesmos desejais: o nosso character distinctivo he a reciproca observancia de um comportamento franco e leal, opposto ao de uma enganada e demasiadamente ardilosa politica, que por suas combinaçoens falsas e intrincadas raras vezes póde esperar resultados favoraveis.

A patria mãy vos dá o exemplo: Americanos, seguî-o; elle naõ póde deixar de assegurar a vossa felicidade presente e futura: dai á patria mãy fundamento de esperar, que, em um seculo tam cheio de acontecimentos grandes e extraordinarios, o amor da ordem, e o bem geral concordam com todos os vossos desêjos, e com os resultados de vossas uniformes opinioens.

As Côrtes, cujo nome somente he um penhor favoravel de importantes beneficios e bons successos para todos os Hespanhoes, estaõ a ponto de se ajunctarem. Vossos irmaõs na Peninsula espéram anxiosamente, com os braços abertos, pelo cumprimento de seus desejos, que vós vos apressareis a fraternizar e unir-vos com elles em conferencia, como iguaes vassallos, sobre aquelles remedios, que as necessidades da patria, e as vossas em particular, requerem; a segurança de vossas pessoas he garantida pelas leys da honra nacional, e pelo sagrado codigo, que a patria tem jurado, á face do Universo, observar religiosamente. Reunî-vos, pois, com os pays da patria, conci-

liai as sabias predilecçoens do povo, contribuí para a segurança do Estado, fixai para sempre os felizes destinos dos dous mundos, e sobre tudo adquirî um titulo áquella corôa immortal, que he conferida pelas bençaõs de uma grata posteridade. ¡Que beneficios, que felicidade naõ produzirá ésta tam desejada uniaõ! O commercio, a agricultura, a industria, a sciencia, e a arte floreceraõ, com brilhantismo sem exemplo, nesta feliz terra: e a tranquillidade universal e imperturbavel será o preciôso effeito da mutua concordia. A justiça e a politica prescrevem igualmente este comportamento, e um Governo Constitucional, commum a todos, em que naõ possa existir nada injusto nem arbitrário, nos elevará ao mais alto ponto de prosperidade, que o homem he capaz de obter. Mas se estes conselhos saudaveis, dados do intimo do meu coraçaõ, e se ésta verdadeira e amigavel maõ, que a vossa amada patria vos offerece; ésta patria, que tem produzido tantos de vossos pays, e que tem authoridade de prescrever, naõ forem aceitos, tereis de temer todos aquelles males, que produz o furor de uma guerra civil; todos aquelles males, que acomettem o Estado, destituido de seu natural e legitimo Governo, e que resultam da insidiosa seducçaõ de homens ambiciosos, que promovem os horrores da anarchia, com as vistas de arrebatar para suas maõs o sceptro do Governo: saõ estes instigadores os saqueadores sem principios, aventureiros desconhecidos, estrangeiros intrusos, que buscam avidamente as occasioens para semear o germen da discordia e da confusaõ; que naõ trabálham senaõ para dividir, e que naõ dividem senaõ para dominar; em fim espéram-vos todos os horrores e convulsoens, que os Estados soffrem nas crises mais violentas, produzidas pela effervescencia de principios politicos e paixoens em conflicto. E entaõ sentireis todos aquelles terriveis effeitos, que se devem

esperar da indignaçaõ nacional, e de um Governo justamente offendido: um Governo fortissimo e poderosissimo, sendo supportado pelo povo, e dirigido segundo os principios que o movem. Oh! Que nunca chegue o momento de obstinaçaõ inconsiderada! Nunca chegue; porque, a pungente dôr, que deve produzir, por breve espaço, a soffrerá vosso terno e indulgente pay.

FERNANDO.

Manifesto de D. Raphael del Riego, dirigîda a El Rey.

Senhor!—D. Raphael del Riego, Commandante da primeira divisaõ do Exercito Nacional, que no 1.º dia do Anno se declarou pela causa da patria, se appressa a levar aos pés do throno de Vossa Majestade os sentimentos de amor e respeito, que o coraçaõ das tropas tem sempre nutrido, e o seu comportamento nunca desmentido. Nem a ambiçaõ, nem o desejo de celebridade, nem alguma das paixoens, que tam frequentemente influem nas acçoens dos homens, fôram os motivos que induzîram estes a publicar primeiros, naquelle dia, a Constituiçaõ sanccionada pela Naçaõ, e que he certa garantia de sua prosperidade, e grandeza. O seu comportamento, pois, foi dirigido, unicamente, pelo mais puro amor de sua patria, e pelo mais ardente desejo da felicidade della. O Céo he testemunha de sua sinceridade. Os homens imparciaes, que naõ olham para os objectos a travez dos caprichos, pódem dar alto testemunho desta verdade, tam essencial á sua reputaçaõ, e que somente homens perversos, inimigos jurados do bem publico, tentaraõ jamais aos olhos de Vossa Majestade, da Naçaõ e da Europa.

Chefe da columna movel dos patriotas, que marchâram

da cidade de S. Fernando, aos 27 de Janeiro, para derramar o espirito, que os animava, eu nunca perdi de vista aquella importante missaõ, nem se commetteo acçaõ alguma, que desdourasse sua execuçaõ. A violencia, a rapina, e todas as mais desordens, que usualmente acompanham qualquer mudança, nos laços que unem a sociedade, nunca offuscáram o lustre das armas da patria. Os trabalhos, as privaçoens, os arduos sacrificios, que as tropas tinham a soffrer, nunca por um só momento demoráram os planos tam zelosamente concebidos, e tam denodadamente executados. As cidades por que passáram fôram testemunhas de sua subordinaçaõ, obediencia e disciplina. Os cidadaõs naõ fôram perturbados em sua propriedade, nem por suas opinioens: os magistrados continuáram no exercicio de suas funcçoens, Os ministros do altar vîram respeitado o seu character; e os arduos deveres da guerra naõ fizéram mal aos trabalhadores, na agricultura, e na industria. As vantagens, alcançadas contra os que se chamávam apoiadores de Vossa Majestade, naõ fôram seguidas pelo menor abuso, e invariavelmente se respeitáram as leys da humanidade. Quando conquistadores naõ insultaram os vencidos, e quando inhabeis para resistir ao superior numero de seus adversarios, cedêram sem se desanimar, nem soffrer que fosse manchada a grande pureza de sua honra.

Mui enfranquecidos por uma concurrencia de circumstancias infelizes, ainda assim se julgáram fortes na approvaçaõ de seus proprios coraçoeus, e na estima que merecîam de todos os homens bons. O Céo naõ podia deixar sem premio os seus trabalhos: e sempre interessado no bem das naçoens, foi servido fazer da Hespanha theatro de scenas conformes a tam digno objecto. Accendeo-se repentimente a chama do patriotismo em todas as provincias da Peninsula. Vossa Majestade

rasgou o véo que escondia os traidores, e cedeo aos impulsos de um coraçaõ, digno do pay do povo. Aquelle codigo sagrado, objecto do amor de todos os bons Hespanhoes recebeo da boca de Vossa Majestade aquella sancçaõ, por longo tempo desejada, a que tanto se havîam opposto homens, que naõ tem outra patria senaõ o seu interesse, nem outro Deus mais do que as ignorantes suggestoens de seu orgulho. A naçaõ, que levantou este monumento de sabedoria, cheia de alegria, ouvio o juramento de Vossa Majestade, e em plena sinceridade achou nelle a esperança da futura felicidade e gloria, a que he chamada pelo destino.

Jamais apresentou a Hespanha tam grande espectaculo. Nunca o throno de S. Fernando appareceo tam esplendido e glorioso. Um Rey unido com a naçaõ; um Rey jurando aquella constituiçaõ, que o priva do triste poder de fazer mal á patria, ¿que objecto mais magnifico aos olhos da razaõ, da humanidade e da Justiça? ¿Quem pode pensar nisto sem se encher de enthusiasmo, como pertencente a uma naçaõ, que ha sido theatro de tal acçaõ? ¿Quem se naõ moverá, Senhor, vendo a brilhante perspectiva, que apresenta tam nobre e generoso comportamento? O restabelicimento da ley e da moral, a revivificaçaõ da industria, a protecçaõ da agricultura, o commercio levantando-se de suas ruinas, as sciencias e as artes liberaes reassumindo o seu lustre, as bençaõs do povo, e o nome de Fernando VII, passado á posteridade com tanta gloria ¿naõ saõ estes objectos interessantes ao coraçaõ de Vossa Majestade, e naõ vos fazem dar os parabens a vós mesmo, por haver sacudido o ignominioso jugo, que a lisonja e a traiçaõ vos tinham imposto?

Recebei, Senhor, os sentimentos da indizivel alegria, que inunda o meu coraçaõ, e o coraçaõ de todos os valo-

rosos homens da columna, debaixo do meu commando, por tam feliz mudança. Recebei os seus juramentos, de serem inteiramente dedicados á sua patria e ao Rey, que se chama seu pay. Recebei seus ardentes votos por sua felicidade e grandeza. Todas as fadigas seraõ desprezadas, quando se soffrerem na execuçaõ de seu dever. Todo o sangue de suas veias será gostosamente derramado por sua patria, e pelo throno constitucional, que a cobre com suas azas tutelares. O mundo os tem visto marchando sempre pelo caminho da justiça e da honra. O mundo nunca verá contradictos estes sentimentos, nem os do mais profundo amor e respeito, com que o seu Chefe roga ao Céo, que preserve longo tempo a vida de Vossa Msjestade, para bem e prosperidade da Monarchia Constitucional.

(Assignado) RAPHAEL DEL RIEGO.

Sevilha, 21 de Março, 1820.

INGLATERRA.

Falla de Sua Majestade, na abertura do Parlamento, aos 27 de Abril, 1820.

My Lords e Gentishomens.

Abracei a primeira occasiaõ de vos ajunctar aqui, depois de ter appellado para a opiniaõ do meu povo.

Vindo pessoalmente ter com vosco, pela primeira vez, depois da morte de meu amado pay, desejo anxiosamente assegurar-vos, que continuarei sempre a imitar seu grande exemplo, na incessante attençaõ aos interesses publicos, e na paternal solicitude, pelo bem e felicidade de todas as classes de meus subditos.

Tenho recebido das Potencias estrangeiras, reiteradas seguranças de sua amigavel disposiçaõ, e seu ardente de

sejo de cultivar comigo as relaçoens de paz e amizade.

Gentishomens da Caza dos Communs.

Ser-vos-haõ apresentadas as estimativas do presente anno.

Tem ellas sido calculadas sobre principios da mais rigida economia; mas he materia de grande pezar; que o estado do paiz me naõ permitta dispensar daquellas addiçoens da nossa força militar, que annunciei no principio da sessaõ passada do Parlamento.

O primeiro objecto, a que se chamará a vossa attençaõ, he o provimento para sustentar o Governo Civil, e a honra e dignidade da Corôa.

Deixo inteiramente á vossa disposiçaõ os meus interesses nas rendas hereditarias; e naõ posso negar-me o prazer de declarar, que, bem longe de desejar algum arranjamento, que possa conduzir á imposiçaõ de novos carregos sobre o meu povo, ou sequer diminuir, por minha causa, a somma das reducçoens incidentes á minha subida ao throno, naõ desejo, em circumstancias taes como as presentes, que se faça nenhuma addicçaõ qualquer ao estabelicimento (de casa) adoptado pelo Parlamento, no anno de 1816.

My Lords e Gentishomens.

Por mais profundamente que deplore o haverem as machinaçoens e designios dos Desaffectos occasionado, em algumas partes do paiz, actos de aberta violencia e insurreiçaõ, naõ posso deixar de exprimir a minha satisfacçaõ, pela promptidaõ com que essas tentativas tem sido supprimidas, pela vigilancia e actividade dos magistrados, e pela zelosa cooperaçaõ de todos aquelles de meus subditos, cujos esforços foram chamados á acçaõ, para apoiar a authoridade das leys.

A sabedoria e firmeza, que manifestou o Parlamento

passado, e a devida execuçaõ das leys, contribuíram grandemente para restabelecer a confiança por todo o Reyno, e desacoroçoar aqueles principios de sediçaõ e irreligiaõ, que se havíam disseminado com tam maligna perserveança, e tinham envenenado os espiritos dos ignorantes e desacautelados.

Confio no continuado apoio do Parlamento, em minha determinaçaõ de manter, por todos os meios confiados a minhas maõs, a segurança e tranquilidade publica.

Deplorando, como todos devemos deplorar, a penuria, que ainda infelizmente prevalece, entre varias das classes trabalhadoras da communidadade, e olhando anxiosamente para o diante, quando será removida ou mitigada, he, no entanto, nosso commum dever, proteger efficazmente as pessoas leaes, pacatas e industriosas, contra aquellas praticas de turbulencia e intimidaçaõ, que naõ pódem servir senaõ de alongar o periodo do alivio, e pelas quaes se tem incalculavelmente aggravado a mesma penuria.

Confio em que, despertando-se o conhecimento dos perigos, que tem incorrido, e dos artificios, que se tem empregado para os seduzir, se converterá a maior parte dos que infelizmente fôram desencaminhados, e revivirá nelles aquelle espirito de lealdade, aquella devida submissaõ ás leys, aquelle effecto á Constituiçaõ, que subsiste indeminuto nos coraçoens do grande corpo do povo, e que, debaixo das bençaõs da Providencia Divina, tem assegurado á Naçaõ Britannica o gozo de maior porçaõ de liberdade practica, assim como de prosperidade e felicidade, do que tem cabido em sorte a alguma naçaõ do mundo.

Gram Ducado de Hesse Darmstadt.

Resumo do Decreto Supplementario da Constituiçaõ.

Artigo 2. O presente regulamento providencêa, que aquelles nobres proprietarios, que tem o privilegio de eleger deputados devem ter chegado á idade de 30 annos, e pagar annualmente 300 florins de taxas directas ao Estado. Para ser eligivel, deve o Candidato ter chegado á idade de 26 annos, e possuir uma renda similhante, Para determinar as listas dos que saõ capazes de ser eleitores, ou de ser eleitos, promette o Gram Duque nomear uma commissaõ especial. Esta lista será publicada antes de cada eleiçaõ.

3. Determina, que o dever desta Commissaõ he, chamar os nobres proprietarios, por uma proclamaçaõ especial, a que dem os seus votos para seis deputados; e marcar os bilhetes de eleiçaõ com certo numero.

4. Providencêa, que a commissaõ abrirá estes votos, no dia determinado na proclamaçaõ. Todo o eleitor póde estar presente a este acto; e os que se acharem na vizinhança saõ expressamente obrigados a estar presentes. A Commissaõ occulta os nomes dos vogaes. O protocolo da eleiçaõ contém todos os votos, com o numero dos bilhetes marcados, e o resultado he determinado pela maioridade de votos. No caso de igualdade, a Commissaõ decide por sorte. O protocolo, assignado pelos presentes, será mandado ao Conselho Privado.

5. Refere o modo de se elegerem os deputados, nos circulos electoraes. Devem ser nomeados por tres eleiçoens separadas, que teraõ lugar debaixo da superintendencia do Governo, e Commissarios por elle empregados.

6. Ordena, que a eleiçaõ primaria nomêe somente pessoas, que sejam authorizadas a nomear eleitores. Para

este fim, cada commum, que consistir de 250 até 500 almas, tem faculdade de nomear uma pessoa, com plenos poderes, para nomear os eleitores. Nesta eleiçaõ todos os habitantes tem voto: e qualquer delles he elegivel, pagando annualmente 20 florins de taxas directas. Dous terços delles se deveraõ ajunctar para fazer valida a eleiçaõ.

7. Fixa o modo por que se deve fazer a segunda eleiçaõ. Neste estado do processo saõ os eleitores nomeados por plenipotenciarios. Estes plenipotenciários escolhem de cada districto electoral dez deitores e vice-eleitores. Para este fim se ajunctam no districto, em casa do Commissario do Governo. Sessenta habitantes, que tiverem chegado á idade de 30 annos, e que mais pagarem de contribuiçoens saõ elegiveis, para serem eleitores. A lista se publicará previamente. Para que a eleiçaõ seja valida, devem concorrer tres quartas partes dos plenipotenciarios.

8. Providencêa, a nomeaçaõ de deputados pela terceira eleiçaõ. Os eleitores de cada districto escolheraõ um deputado. O pagamento de 100 florins em taxas directas, ou renda annual de 1.000 florins, possuida por uma pessoa no serviço do Estado, dá a eligibilidade. Para fazer uma eleiçaõ valida he necessario que nella tenham parte, pelo menos quatro quintos dos eleitores; e que haja uma illimitada maioridade de votos; se naõ houver maioridade na segunda vez que se votar, a eleiçaõ será decidida votando-se terceira vez, ou pela maioridade relativa, ou, no caso de igualdade de votos, por sorte. Cada eleitor recebe um bilhete marcado com um numero em sequencia. Escreve o seu nome por fóra. Estando junctos os bilhetes, comparados os nomes de fóra com as listas dos vogaes, e, depois de cada um ter reconhe-

cido a signatura do seu nome, se tiraraõ as capas aos bilhetes, e se mixturaraõ.

9. Exclue os membros da primeira Camara, e os que escolhem deputados da Nobreza, de votar nas sobredictas tres eleiçoens.

10. Ordena que o deputado, que for escolhido por varios districtos, ou por um districto e uma cidade, determinará por que lugar escolhe ter o seu asserto, dentro em tres dias depois da notificaçaõ da eleiçaõ. Se naõ declarar a sua escolha dentro em tres dias, o Governo da provincia decidirá por elle á sorte.

11. Requer que os plenipotenciarios e eleitores executem o seu dever pessoalmente, e ordena que ninguem vote por si mesmo. Saõ escolhidos por seis annos, e pódem ser reeleitos.

12. Faz os regulamentos relativos á escolha de deputados nos districtos electoraes applicaveis ás cidades. A nomeaçaõ dos plenipotenciarios tem lugar debaixo da particular superintendencia do Commissario do Governo Toda a cidade, que, segundo a proporçaõ, tiver de escolher menos de 40 plenipotenciários, poderá, naõ obstante escolher os 40: e as cidades, que tiverem de escolher menos de 20 tambem lhes será permittido aquelle numero. Na cidade, que tiver de eleger dous deputados, os plenipotencarios nomearaõ 20 eleitores, e 4 substitutos, por quem os deputados seraõ escolhidos.

13. Declara que a eleiçaõ dos deputados da nobreza e dos districtos electoraes e das cidades he por seis annos. Os deputados saõ re-elegiveis.

14. Prohibe que se elêjam para deputados os membros do Conselho Privado, e varias outras pessoas.

15. Promette uma ordenaçaõ particular para regular a maneira por que os capitalistas haõ de provar, que tem sufficiente propriedade, para os fazer eligiveis.

16. Ordena, que, nos casos em que se tenha violado ou impedido a liberdade da eleiçaõ, a Camara dos Deputados declarará invalida a eleiçaõ, o providencea o castigo dos culpados.

17. Providencea, que os procedimentos de cada eleiçaõ sêjam limitados ao objecto prescripto.

Dado em Darmstadt aos 22 de Março, 1820.

(*Assignado*) VON GOLMAN.
BARAÕ VOL GRUBEN.

RUSSIA.

Resumo do Decreeo do Imperador, para a expulsaõ dos Jezuitas.

S. M. Imperial approvou aos 13 de Março, 1820, o relatorio do Ministro dos Cultos e Instrucçaõ Publica, do que o seguinte he o resumo.

As leys do Imperio prohibîam antigamente a entrada dos Jezuitas na Russia; com tudo em certas epochas, e dee debaixo de varios pretextos, alguns individuos daquella ordem religiosa acharam meios de penetrar no Imperio. Estas contravençoens de uma prohibiçaõ expressa déram motivo, em 1719, a uma ordenaçaõ de Pedro I., pela qual os Jezuitas e seus criados foram mandados saîr das cidades e territorio do Imperio. Como voltasse depois a Russia Branca para o sceptro Russiano, trouxe comsigo os Jezuitas, que estavam domiciliados naquella provincia. Pouco depois deste acontecimento, a bulla do Papa Clemente XIV. publicada em 1773, supprimio a Ordem dos Jezuitas; privou-os dos seus empregos e dignidades, assim como de sua propriedade, suas escholas, collegios, e outros estabelicimentos; e os sugeitou á jurisdicçaõ dos bispos, assim como o resto do clero regular.

A Ordem, assim dissolvida por seu cabeça supremo, recorreo á protecçaõ da Imperatriz Catherina II.; e depois de a ter obtido, preservaram os Jezuitas a sua propriedade de raiz. Com tudo este tam grande favor lhes foi concedido condicionalmente. Uma sabia providencia dictou a ordenaçaõ de 1792, que sómente admittia a Companhia de Jezus, debaixo da expressa clausula, de que se conformariam com as leys do Imperio.

Por uma série de *ukases*, desde 1772 até 1782 na conformidade das disposiçoens concordadas pela Sancta Sé, tivéram os Jezuitas ordem de se submetterem a jurisdicçaõ do bispo diocessano, oppon do-se suas regras delles tanto áos mandados do seu cabeça espiritual, como as leys do Imperio. Os Jezuitas nunca cessáram de trabalhar, para manter a sua independencia em contravençaõ do ukase de 1782, que lhes ordenava obedecer ao Arcebispo de Mohileu, pelo que respeita ás regras de sua Companhia.

Em 1800, obtivéram os Jezuitas permissaõ, para celebrar os officios divinos, em um dos templos de S. Petersburgo, destinado á Igreja Catholica Romana. O Padre Geral dos Jezuitas, confiando nos regulamentos promulgados no 1.º de Fevereiro de 1769, formou um collegio, aonde dentro em pouco tempo recebeo discipulos sem distincçaõ. Depois de haver transgredido este regulamento, passando além de seus limites, empregáram os Jezuitas toda a sorte de seducçaõ, para fazer com que os moços discipulos encarregados a seu cuidado, assim como outras pessoas, se destacassem da communhaõ da igreja estabelecida no paiz, para o fim de abraçar a dos Jezuitas. Pondo-se estes constantemente acima das leys, apesar do ukase Imperial de 14 de Maio 1801, persistiram em naõ dar conta da administraçaõ dos fundos da com-

munidade Catholica; dispuzéram arbitrariamente dos beneficios, aos quaes se tinham substituido pensoens; e, longe de pagar as dividas de que a igreja estáva sobre carregada, naõ escrupulizáram contrahir outras de novo. Em fim póde-se dizer, que os Jezuitas naõ sabîam conciliar a confiança de um governo paternal, offerecendo, nas terras as que lhes fôram deixadas, o modêlo daquella pacata prosperidade, que a caridade funda ainda cá no mundo. A indolencia e a má condicçaõ dos paizanos nas suas terras, éra pouco calculada para justificar sua fé por suas obras.

Tantos abusos, e tantas violaçoens das leys ecclesiasticas e sociaes, determinaram S. M. a ordenar, em 1815, que saîssem de S. Petersburgo os Jezuitas, prohibindo tambem que nunca tornassem a entrar nas duas capitaes.

Entretanto, fosse qual fosse a manifesta urgencia daquelle acto de justiça, o Imperador foi servido prevenir qualquer consequencia, que pudesse ser prejudicial ao culto Romano. As dividas, de que a igreja estava carregada, e que chegavam a 200.000 rubles, fôram pagas pelo thesouro Imperial, e se deo provimento para que naõ houvesse interrupçaõ no exercicio do culto publico.

Os Jezuitas, ainda que sufficientemente admoestados pelas censuras em que tinham incurrido, naõ mudáram de comportamento. Provou-se logo, pelas participaçoens das authoridades civis, que continuávam a sednzir para a sua communhaõ os discipulos da fé orthodoxa, que estudavam no collegio de Mohilew, e isto a despeito das obrigaçoens, que se impôem a uma communhaõ tolerada, pela protecçaõ de que goza. Entaõ se prohibio aos Jezuitas, que recebessem nas suas escholas outros discipulos mais que os de sua persuaçaõ. Sem respeito ás bullas da Sancta Sé, nem ás leys do Estado, que prohibem a *aggregaçaõ* dos *Gregos Unidos* á jurisdicçao do ritual Romano, os

Jezuitas trabalháram para puchar a si essas pessoas, mesmo aonde a presença dos padres Gregos fazia inadmissivel esta usurpaçaõ. Em Saratoff, e em algumas partes da Siberia, sob pretexto de exercitar suas funcçoens, se introduzíram em districtos, aonde o seu ministerio os naõ chamava; e o seu espirito de proselytismo se patenteou por novas suggestoens, no Governo de Witepsk. O Ministerio do Culto Publico naõ deixou de notar éstas transgressoens ao Geral da Ordem. Foi infructifera a admoestaçaõ. Longe de se absterem, como os da igreja estabelecida (a Grega) de todos os meios de seducçaõ, os Jezuitas continuáram a semear trabalhos naquellas colonias, que professam o culto Protestante, e até procederam, á violencia de seduzir de seus pays meninos Judeus·

Tal he a simples exposiçaõ dos factos. Naõ descemos aqui á narraçaõ minuciosa de circumstancias, que os aggrávam, ellas se apresentam a todo o espirito bem constituido.

Talvez, em 1815, a sua expulsaõ, para além das fronteiras do Imperio, téria obviado graves inconvenientes, que a fazem agora necessaria. Porêm a nobre repugnancia de revogar uma graça, antes de que as graves causas mostrassem sua absoluta necessidade, e a paternal solicitude de S. M. de que seus subditos Catholicos Romanos naõ fossem privados dos padres Jesuitas de sua communhaõ, até que o seu lugar fosse supprido por outros ecclesiasticos, determinaram o Imperador a mitigar as penas, em que a Ordem tinha incurrido. Porém agóra o Ministro dos Cultos pensa que he de seu dever submetter ao Imperador um systema de providencias, de que o seguinte he extracto:—

1.° O exterminio definitivo dos Jezuitas, para além das fronteiras do Imperio, com a prohibiçaõ de tornarem

nelle a entrar, debaixo de qualquer forma ou denominaçaõ que sêja.

2.° A suppressaõ da Academia dos Jezuitas em Polotsk, e das escholas suas dependentes. Os estudantes destes estabelicimentos, que éram destinados para o clero secular, continuaraõ os seus estudos nos seminarios diocesanos, ou no que se acha estabelecido na Universidade de Wilna. Os que pertencem ao Clero regular estudaraõ nos conventos. Estabelecer-se-haõ novas casas de educaçaõ no Governos da Russia Branca, se for necessario.

3. O Arcebispo Metropolitano providenciará immediatamente sufficiente numero de padres, para supprir o lugar dos Jezuitas, nas parrochias aonde o conhecimento da lingua Polaca he necessario ao clero. Seraõ tambem substituidos por outros ecclesiasticos, nas parrochias, cujos habitantes naõ sabem nem a lingua Russa nem a Polaca; porém, naõ sendo facil achar pessoas proprias para ésta situaçaõ, se demorará a partida dos presentes beneficiados, até a chegada daquelles, que os haõ de substituir.

4. Os Jezuitas domiciliados nos Governos de Mohileu e de Witepsk, seraõ mandados para além das fronteiras sem demóra. Aquelles, porém, que administrarem propriedades da Ordem, se naõ mandaraõ saîr, antes de entregarem os seus fundos.

5. e 6, Contém medidas de precauçaõ, que se haõ de observar no modo de entrega da propriedade tanto movel como de raiz.

6. Os fundos, que os Jezuitas entregarem, seraõ postos a juros, na repartiçaõ do soccorro publico.

8. As Camaras de Finança saõ encarregadas da administraçaõ da propriedade de raiz da Ordem. Ella tornará a ser empregada, em vantagem da Igrega Romana, e em obras pias.

9. O Governo proverá ás despezas da remoçaõ dos Jezuitas.

10. Os Governadores civis daraõ conta do perido da partida, e do caminho, que tómam nas fronteiras.

11. Aquelles Jezuitas, que fôrem nascidos na Russia, e que naõ tiverem ainda tomado ordens poderaõ ficar no Imperio, voltando para o seio de suas familias, ou procurando admissaõ em outras ordens monasticas. O mesmo privilegio se concede áquelles, que, tendo ja pronunciado os seus votos e tomado ordens, desejárem recorrer á Sancta Sé, a fim de obter permissaõ para entrar em outra ordem monastica, ou secularizar-se. Estes poderaõ dirigir os seus requirimentos, a este respeito, ao Governo, que os transmittirá ao Papa, e os apoiará com a sua intercessaõ.

O Imperador, dignando-se approvar todas éstas medidas, ordenou ao Ministerio dos Cultos e Instrucçaõ Publica, que fizesse sobre isso um relatorio ao Senado Director. S. M. Imperial ordenou ao mesmo tempo ao Ministro do Interior, que expedisse estrictas ordens ás authoridades locaes, encarregando-as da expulsaõ final dos Jezuitas, e de terem cuidado vigilante em que os velhos e enfermos obtenham toda a consideraçaõ e delicada attençaõ, que requerem a humanidade e os perceitos da religiaõ.

PROVINCIA DE LA PLATA.

Resumo do tractado concluido pelas provincias de Buenos Ayres, Entre-Rios e Sancta-Fé, aos 23 de Fevereiro, 1820.

Art. 1. As partes contractantes decláram, que a vontade da naçaõ, e particularmente das provincias, que re-

presentam, he a favor de uma uniaõ federal, que ellas agora fórmam: mas que he necessario que ésta vontade sêja expressada por deputa dos, escolbidos pela livre eleiçaõ do povo. Para este fim, cada provincia elegerá seus respectivos representantes, que se ajunctaraõ no Convento de S. Lourenço, na Provincia de Sancta Fe, aos sessenta dias depois da ratificaçaõ deste tractado. E como estaõ persuadidos de que todas as provincias da naçaõ aspiram a uma uniaõ com uma das partes contractantes, as convidam e rogam a que concorram, por seus respectivos deputados, a fim de que promovam o bem geral, em tanto quanto dellas depender.

2. Tendo-se removido todos os obstáculos, que se oppunham á amizade e boa harmonia das provincias de Buenos-Ayres, Sancta-Fé, e Entre-Rios, creadas por uma guerra cruel e sanguinolenta, excitada pela ambiçaõ e vistas criminosas de certos homens, que usurparam o poder da naçaõ, e desprezáram as instrucçoens, que lhes havîam dado as cidades e villas, que representávam no congresso: cessaraõ todas as hostilidades, desde a data desta convençaõ, retirando-se as tropas belligerantes de Sancta-Fé e Entre-Rios, para suas respectivas provincias.

3. Os Governos de Sancta-Fé e Entre-Rios, tanto em seu nome como no de suas provincias, lembram á heroica provincia de Buenos-Ayres, berço da liberdade nacional, o estado de difficuldade e perigo, a que se acham reduzidas as provincias suas irmaãs, pela invasaõ com que as ameaça uma potencia estrangeira, a qual opprime com grandes forças a Banda-Oriental. Deixam á reflexaõ dos cidadaõs, tam interessados na independencia e felicidade nacional, calcular a somma de sacrificios, que custará a estas provincias, o resistir a um exercito possante; e espêram da sua generosidade e patriotismo auxilio proporcionado á difficuldade da empreza,

convencidos de que se fará tudo quanto estiver dentro dos limites da possibilidade.

4. Nos rios Uruguay e Parana se naõ permittiraõ navegar outros barços, que naõ sêjam os das provincias amigas, cujo territorio he banhado pelos dictos rios. O commercio, nestes rios, será ao depois regulado pelo Congresso, segundo as vistas das partes contractantes.

5. Concede aos individuos, que se acolhêram a Buenos-Ayres, em cousequencia de dissençoens politicas, o voltar para as suas respectivas provincias, e gozar de sua propriedade particular, ainda que tenham tomado armas contra os seus compatriotas.

6. Providencêa, que os limites das provincias, no caso de duvida, seraõ ajustados pelo Congresso Geral de deputados.

7. Declara, que a deposiçaõ da Administraçaõ precedente em Buenos-Ayres, foi operada pela vontade geral, em consequencia dos crimes, por que essa Administraçaõ póz em perigo a liberdade. Os membros dessa Administraçaõ, por tanto, devem responder á justiça publica, perante um tribunal, nomeado para os processar.

Accrescenta-se, que esta medida he mais particularmente devida aos chefes do exercito federal, que desêjam justificar os poderosos motivos, que os impellîram á guerra contra Buenos-Ayres em Novembro passado.

8. Providencêa a liberdade do trafico, em armas e múniçoens de guerra.

9. Estipula a libertaçaõ dos prisioneiros de guerra, e seu restabelicimento ás provincias a que pertencem.

10. Determina, que, supposto que as partes contractantes estêjam convencidas de que os artigos, acima concordados, saõ conformes aos sentimentos e desejos do Capitaõ General da Banda-Oriental, D. Jozé Artigas, como referîo o Governador de Entre-Rios, o qual diz, que

recebera instrucçoens particulares do dicto Excellentissimo Capitaõ General, para este effeito; com tudo, naõ havendo sufficientes plenos poderes para o incluir, foi concordado que se lhe mandasse uma copia do instrumento, a fim de que, se for de seu agrado, possa entrar immediatamente naquellas relaçoens, que saõ consistentes com os interesses da provincia, que está debaixo de seu commando, e cuja incorporaçaõ com as outras provincias federaes serîa olhada como feliz acontecimento.

11 e 12. Providencêam á retirada das tropas, e ratificaçaõ da convençaõ.

Convençaõ entre os Commissarios do Cabildo de Monte-Vedio, e os Deputados do districto de S Jozé; ratificada pelo General em chefe do Exercito do Brazil, em posse da Banda Oriental do Rio-da-Prata.

Art 1. Os habitantes deste departamento conservaraõ todos os seus privilegios, na conformidade do espirito da capitulaçaõ entre o Cabildo de Monte-Vedio, e S. Exa. o Baraõ da Laguna; e especialmente seraõ izentos de todas s contribuiçoens.

2. O artigo da dicta capitulaçaõ, que estipula, que as chaves da cidade de Monte-Vedio se naõ entregaraõ aos Hespanhoes nem a outra potencia estrangeira, no caso de evacuaçaõ pelas tropas de Sua Majestade Fidelissima; será igualmente applicavel a este districto.

3. O chefe, commandantes, officiaes e tropas deste districto continuaraõ armados e organizados, como estaõ ao presente e se poderaõ augmentar, segundo as circumstancias: fornecer-se-lhes-ha muniçoens e outras cousas necessarias, para sustentar os seus direitos, e a honra da provincia.

4. Os habitantes deste districto, que voltarem para suas casas, e que servirem nos corpos de guerrilhas, seraõ considerados como milicias provinciaes, e seraõ incorporados nellas; no caso em que desejem assentar praça; dependendo porém do relatorio do chefe e authoridades.

5. Naõ seraõ obrigados a serviço activo, fóra dos limites do chefe do districto, dentro do qual se conservará a tranquillidade.

6. Os desertores Portuguezes seraõ perdoados, e se lhes permittirá o continuar a servir em qualquer dos districtos.

7. Todos os officiaes e soldados, que desejarem a qualquer tempo partir para outra provincia, se lhes daraõ passaprotes para esse fim.

8. Os habitantes deste districto, agora prisioneiros, seraõ immediatamente postos em liberdade, dando-se-lhes permissaõ para voltarem para suas casas, a menos que tenham crimes naõ connexos com a guerra.

9. Considerando as difficuldades de transporte, para os productos deste districto, se abrirá o porto de Valdes para os vasos costeiros.

Os sobredictos artigos, comprehendendo o que pedîram os Deputados a bem do Districto, sendo concordados pelos Commissarios, fôram apresentados a S Ex^a^. o Baraõ da Laguna, para sua approvaçaõ e ratificaçaõ pela authoridade Real.

(Assignado pelas partes contractantes)

Em virtude dos poderes, que me foram conferidos por Sua Majestade. Confirmada, em S. Jozé, aos 2 de Fevereiro, 1820.

(*Assignado*) O BARAÕ DA LAGUNA.

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 25 *de Maio, de* 1820

Generos.	Qualidade.	Preços.	Direitos.
Algodam	Bahia por lb.	1s. 3p. a 1s. 4p.	8s. 7p. por 100 lb. em navio Portuguez ou Ingles.
	Capitania. . .	....	
	Ceará	1s. 4p. a 1s. 5p.	
	Maranham ...	1s. 3p. a 1s. 4p.	
	Minas novas .	1s. 0p. a 1s. 2p.	
	Pará	1s. 0p. a 1s. 2p.	
	Pernambuco	1s. 4p. a 1s. 5p.	
Anil	Rio........	....	5 por lb.
Assucar ...	Redondo ...	44s. a 47s.	Livre de direitos por exportaçaõ.
	Batido	48s. a 55s.	
	Mascavado	32s. a 36s.	
Arroz......	Brazil.	....	
Cacáo........	Pará	60s. a 68s	
Caffe.........	Rio..........	110s. a 116s.	
Cebo.........	Rio da Prata	57s 6 a 58s	3s. 2p. por 112lb.
Chifres.	Rio Grande por 123	48s. a 52s.	5s. por 112lb.
Couros	Rio da Prata, pilha A	7¾p. a 9p.	10 p. por couro
	Rio da Prata, pilha B	6¾p. a 7½p.	
	Rio da Prata, pilha C	5⅛p. a 6¼p.	
	Rio Grande ...... A	....	
	Rio Grande ...... B	....	
	Rio Grande C	....	
	Pernambuco, salgados	....	
	Rio Grande, de cavallo	....	
Ipecacuanha	Brazil. por lb.	12s. 0p. à 12s. 6p.	4s. por 112lb.
Oleo de cupaiba...........		1s. 2p. a 1s. 4p.	2s. por 112lb.
Ourocu..................		4s. 0p.	
Páo Amarello.	Brazil.......	120s. a 130s.	direitos pagos pelo comprador.
Páo Brazil	Pernambuco	....	
Salsa Parrilha.	Pará	1s. 9p. a 2s.....	direitos pagos pelo comprador, livre por exportaçaõ
Tabaco	em rolo......	....	
	em folha.....	....	
Tapioca.......	Brazil......	9p. a 14p ..	6½ por lb.

Cambios com as seguintes praças.

Rio de Janeiro	55		Hamburgo	36 9
Lisboa	51		Cadiz	35
Porto	50¾		Gibraltar	30
Paris	25	45	Genova	44¼
Amsterdam	12	1	Malta	45

Especie

Ouro em barra	£3 17 10½	por onça
Peças de 6400 reis		por onça
Dobroens Hespanhoes		por onça
Pezos.... dictos		por onça
Prata em barra	0 5 ½	por onça

Seguros.

	Hida		Volta
Brazil.	25s.		30s
Lisboa	15s.	9	20s
Porto	20s.		20s
Madeira	20s.		20s
Açores	20s.		30s
Rio da Prata	42s.		42s
Bengala	60s		60s

LITERATURA E SCIENCIAS

NOVAS PUBLICAÇOENS EM INGLATERRA.

Taylor's The Glory of Regality. 8 vo. preço 15.s A Gloria da Realeza: tractado historico da uncçaõ e coroaçaõ dos Reys e Raynhas de Inglaterra, contendo observaçoens sobre os modos antigos de crear os Reys, e origem das actuaes cerimonias, historia dos ornatos e vestimentas Reaes; noticia da Corte das pretençoens, funcçoens dos grandes officiaes de Estado, e dos serviços feudaes, e procissoens, junctamente com todo o ritual usado na inauguraçaõ de nossos Reys, e uma chronica das corôaçoens Inglezas desde os tempos mais antigos, em que se sabe da observancia desta cerimonia. Por Arthuro Taylor. F. S. A. &c.

Holt's Life of His late Majesty. Part I. a VI; preço 3.s cada parte. Vida publica e domestica de S. M. El Rey George III; comprehendendo o mais importante periodo de toda a historia Britannica; compilada de fontes authenticas, e contendo numerosas e interessantes anecdotas. Por Eduardo Holt, Esc.

Aikin's Reign of George III. 3 volumes 8.vo preço 1.l 5..

Annaes do reynado de George III. Por Joaõ Aikin, M. D.

George the Third his Court and Family. preço 28.*s* George III, sua Côrte e Familia com dezoito retratos.

Documents historiques sur la Hollande; par Luis Bonaparte, 3 vol. 8.vo preço 10.*s* Documentos historios e reflexoens, sobre o Governo da Hollanda. Por Luiz Bonaparte Ex-Rey de Hollanda.

Bramsen's Travel's in Egypt &c. 2 vol. 8vo preço 21.*s* Viagens ao Egypto, Syria, Cypre, Morea, Grecia, Italia, &c. &c. em uma série de cartas, e com numerosas anecdotas de pessoas distinctas. Por Joaõ Bramsen, Esc.

Adamson's life of Camoens. 1 vol. 8.vo preço 1*l.* 4.*s* Memorias da vida e escriptos de Luiz de Camoens. Por Joaõ Adamson, F. S. A. com cinco retratos, e varias estampas.

Louis Bonaparte, Histoire du Parlement Anglais. 1 vol. 8.vo preço 10*s.* Historia do Parlamento Inglez, desde a sua origem no anno de 1234 até o anno VII da Republica Franceza; seguida da Magna Charta, e notas authographas de Napoleaõ. Por Luiz Bonaparte Ex-Rey- de Hollanda.

Louis Bonaparte Conresdondance inedite. 7 vol. 8vo, preço 3*l.* 10.*s* Conrespondencia, ainda naõ publicada até agóra, official e confidencial de Napoleaõ Bonaparte, com as Cortes Estrangeiras, Prncipes, Ministros e Generaes Francezes e estrangeiros na Italia, Alemanha, e Egypto· Por Luiz Bonaparte.

Blair's Chronology, preço, encadernado com mappas 8 guinés; sem mappas 9 guinés. Historia do mundo, desde a creaçaõ até fim do anno de 1814. As duas ultimas folhas contém os mais notaveis acontecimentos dos ultimos 14 annos.

PORTUGAL

Saîo á luz: Compilaçaõ das providencias, que a bem da criaçaõ e educaçaõ dos expostos e engeitados se tem publicado, e ácham espalhadas em differentes artigos da Legislaçaõ Patria, e outras, cuja utilidade tem provado a experiencia, para utilidade dos mesmos, e do Estado. Pelo Barechal Antonio Joaquim de Gouvêa Pinto. Preço 360 reis.

ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

(Continuada de p. 382.)

CAPITULO VII.

Das Colonias.

Nos primeiros capitulos deste livro, passamos em revista os differentes expedientes, que os soberanos tem

posto em uso, pela suggestaõ dos negociantes, para attrahir ou vivificar o commercio no interior de seus Estados. Temos visto, que todos elles, em ultima analyze, naõ éram mais que um monopolio, mais ou menos rigoroso, que o soberano concedia aos negociantes, contra os consumidores nacionaes: os quaes todos, por consequencia, longe de enriquecer a naçaõ devem ou augmentar as suas despezas, ou diminuir suas rendas; que a maior parte tinha demais o inconveniente de estreitar a industria, e portanto naõ so faziam mal aos consumidores, mas ao mesmo commercio que se achava sacrificado ao interesse de alguns de seus membros.

Mas o systema mercantil, segundo o qual se traçaram todas as leys relativas ao commercio, admitte por principio, que o Estado se naõ pode enriquecer, senaõ por balanços favoraveis com outros Estados, pelo que naõ considéra o commercio interior senaõ como meio de chegar ao commercio de exportaçaõ, ou ao de transporte, nos quaes sómente faz descançar a esperança de augmentar a prosperidade publica. Foi preciso, portanto, procuraros meios de favorecer tambem este ultimo commercio, o filho mimoso da politica moderna.

Em quanto se naõ fizer alguma differença entre proteger o commercio, e enriquecer alguns commerciantes, naõ se acharaõ outros meios de chegar a isso, senaõ os de criar novos monopolios, a favor daquelles, que se querem fazer prosperar. A authoridade Soberana póde com facilidade criar monopolios no interior do Estado, leys severas executadas rigorosamente podem sempre favorecer aquelles que o Governo tem determinado enriquecer; mas ésta authoridade Soberana naõ se extende ao exterior, e o commercio de exportaçaõ, assim como o de transporte

parecem furtar-se os favores, que o legislador quizêra conceder-lhes.

Apresentáram-se ao Governo tres expedientes, para favorecer estes commercios; saõ estes os que nos resta a examinar, nos tres ultimos capitulos desta obra. 1.º Fundar colonias; isto he, crear novas naçoens, que fiquem assas na dependencia da metropole, para lhe assegurar nellas o monopolio, e fazer de seus filhos os freguezes de seus mercadores. 2.º Desenvolver com politica a sua força ou a sua arte, para obter do reconhecimento, do temor, ou da ignorancia das outras naçoens um tractado de commercio, que assegure aos negociantes nacionaes o monopolio de suas mercadorîas. 3.º Em fim, na imimpotencia de favorecer o commercio exterior, obrar de maneira que lhe naõ faça mal. He a esta volta para os verdadeiros principios de economia politica, que se deve attribuir a creaçaõ dos portos francos, ou aboliçaõ dos entrâves mercantîs, nos lugares aonde se tem desejado ver grande commercio estrangeiro.

Tenho dicto muitas vezes, que o character distinctivo do systema mercantil éra de offuscar o espirito, pela confusaõ de todas as regras, que o bom senso haverîa dictado. Por exemplo, nenhum negociante particular, certamente, terîa posto em execuçaõ, para se enriquecer a si mesmo o expediente que elle faz adoptar ao Governo de sua naçaõ; isto he, para se assegurar de ter freguezes, edificar-lhes suas casas, dar-lhes bens, e por fim enriquecêllos, com a unica condiçaõ de que, quando ficarem ricos, lhe comprem sempre a elle o que necessitarem, e isto para lhes vender as suas mercadorias ao depois um pouco mais caras, que os outros. Parece-me, que o simples bom senso responderîa sem hesitar, que, se tal foi a intençaõ, que houve, quando se fundáram colonias, ésta intençaõ he soberanamente ab-

surda pois se começou por dar tudo, para tornar a haver depois uma pequena parte por meio de trocas. Ha sem duvida grandes vantagens na formaçaõ de colonias, mas ellas saõ de natureza bem differente das que lhes suppôem os fautores do systema mercantil.

He necessario, antes de tudo, elucidar aqui uma questaõ, sobre que elles naõ estaõ de acordo com sigo mesmo ¿Fazem as colonias, ou naõ fazem, parte do imperio que as fundou? ¿Devem as vantagens das colonias considerar-se como vantagens da metropole, uo póde pelo contrario o mal destas ser um bem para a outra? Os negociantes, que saõ os authores deste systema, e que se tem occupado muito mais em obter leys para o sustentar do que em escrever livros para o defender; nunca fôram chamados a pôr grande uniformidade em seus raciocinios. Quando, partindo de seus principios, se lhes observa, que a balança de commercio entre a metropole e algumas de suas colonias, he sempre desfavoravel á primeira; respondem, que ésta objecçaõ naõ tem vigor; porque, fazendo as colonias parte do Estado, este naõ se empobrece, passando as riquezas de uma parte de seu territorio para outra: quando ao depois se lhes observa, que todos os favores, que pedem, saõ onerosos ao commercio e á industria das colonias, deixam ellas a seus olhos de fazer parte do Estado, e ja naõ acham inconveniente em se enriquecer á custa dellas.

O commercio com as ilhas do Golpho Mexico apresentou sempre, tanto á França como á Inglaterra, um balanço mui desfavoravel: o commercio com as colonias continentaes, pelo contrario, deo sempre um balanço mui favoravel, segundo as noçoens mercantis; isto he, uma grande superioridade no valor das carregaçoens das remessas sobre a dos retornos. Veja-se a nota 1.ª Liv. I. Cap. VII.

Não he por éstas vistas sordidas, que se deve apreciar a importancia das colonias; qualquer que tenha sido o objecto, que tivessem em vista as naçoens da Europa, quando povoáram à America, ellas abrîram a seus subditos um campo mais vasto para desenvolverem sua industria; offerecêram-lhe nova terra, para onde naõ transplantávam todas as instituiçoens extravagantes da Europa, e tinham meios rapidos de adiantamento.

A prosperidade de todas as colonias, fundadas pelos Europeos, procede principalmente do concurso de tres circumstancias, que sómente nellas se reúnem. Com effeito ellas saõ povoadas de gente, que possue todos os aperfeiçoamentos das artes e da industria; cujos custumes saõ, ao mesmo tempo, simplices e laboriosos, e que saõ admittidos a ter parte das terras ferteis, que naõ tem proprietarios.

Os Europeos tem chamado ao auxilio das artes e da agricultura, os conhecimentos herdados de seus antepassados, e depois aperfeiçoados: reduzîram a sciencia o emprego das forças humanas, e tem alcançado fazer com seus braços cem ou mil vezes mais obra do que poderîam fazer povos grosseiros ou ignorantes. Aquelles de seus filhos, que enviáram á America, recebêram delles como por dote, saîndo da casa paterna, o peculio de conhecimentos, que seus antepassados tinham accumulado Estes novos fundadores de naçoens, portanto, éram muito mais favorecidos do que os primeiros pays dos nossos povos da Europa, que tinham a luctar, menos contra a aspereza do clima e difficuldades da cultura, do que contra sua propria ignorancia e privaçoens. Os colonos tinham centuplicado suas forças pela experiencia d'outrem; os primeiros homens naõ conhecîam outras forças, senaõ as que recebêram da natureza.

Mas os Europeos pagáram bem caro os conhecimentos que tem adquirido: devêram-os ás suas riquezas, e éstas produzindo o luxo, bem depressa trouxêram com sigo os vicios, a moleza, e a occiosidade; de sorte que, entre as naçoens de longo tempo civilizadas, se um só artista póde fazer facilmente dez vezes mais obra do que poderia fazer antes de sua civilizaçaõ, por outra parte a metade ou tres quartas partes dos homens ou naõ fazem nada, ou fazem alguma cousa, que naõ redunda em proveito da sociedade. Os colonos, saìdos em busca de fortuna, levâram para sua nova patria o desejo do trabalho; achando lá o que se naõ encontra nunca na Europa, isto he terras bastantes para cultivar, e cuja propriedade podìam adquirir, entregavam-se quasi todos á agricultura; porque, naõ pagando renda, e obtendo gratuitamente o trabalho da natureza que augmentava a força productiva do delles, naõ podìam exercitar sua industria de maneira mais proveitosa. O trabalho dos campos produzio no seu character, o effeito, que produz em toda a parte: a agricultura tornou a trazêllos aos custumes das naçoens nascentes, banio o luxo, e os vicios, que se lhe seguem: isolando o homem, e fazendo-lhe achar em si mesmo os seus recursos, tornou a chamállos aos sentimentos de sua liberdade, e de sua independencia, e desenvolveo em seu character ésta energia, que só pertence a homens livres; apresentando-lhe os puros gozos da natureza, fez-lhes perder o desejo dos falsos prazeres, que géra a moleza; em fim tem dado por character distinctivo ás naçoens nascentes das colonias, o amor ao trabaldo, e a temperança mãy do vigor: de sorte que éstas contém, como os povos na sua infancia, grandissimo numero de obreiros productivos, proporcionalmente á sua populaçaõ total, e que, como acontece nas naçoens, que por longo tempo se tem aperfeiçoado nas

artes, o valor do producto do trabalho destes obreiros he mui grande, proporcionalmente ao salario necessario, que os poêm em movimento; d'onde resulta, que os rendimentos das colonias, tanto no salario superfluo como em lucros e rendas, he mui superior ao de toda a outra naçaõ, composta de igual numero de individuos, e cujo capital montasse á mesma somma; e que o seu consumo ou a sua despeza he muito menor, por causa da frugalidade, que sempre fez o character da gente industriosa. As rendas dos colonos sobrepujam muito além de suas despezas; devem enriquecer-se rapidamente, e a prosperidade de sua nova patria deve augmentar com a celeridade de uma progressaõ crescente.*

Ainda mesmo que se naõ pudesse confundir a prosperidade da colonia com a da metropole, o Governo desta deverîa considerar, com viva satisfacçaõ, a felicidade que procurára a uma parte de seus filhos. Mas deve ter ainda mais a peito o augmento desta prosperidade, se ella se voltar realmente, como creio, em vantagem da metropole. Com effeito, por mais que se duvide, se convém ou naõ ás naçoens da Europa o fundar colonias, uma vez que estaõ fundadas, parece indubitavel que lhe importa fazêllas florecer.

Os Gregos enviávam frequentemente colonias para

* Isto naõ he applicavel ás colonias das Antilhas, aonde, fazendo-se o trabalho com escravos, naõ ha energia nos homens livres; assim nunca a sua prosperidade foi completa: naõ se tem ali visto augmento de populaçaõ, nem desenvoluçaõ da industria; a sua riqueza naõ depende senaõ do emprego de um capital Europeo, nas campanhas desertas do mais fertil paiz do mundo: entretanto, sempre ha, como se vê, a uniaõ de vantagens d'uma naçaõ velha com outra nova.

occupar desertos; porém succedia isso quando o excesso de populaçaõ na metropole exigîa, que ella se descarregasse de parte de seus filhos: julgava-se que os laços de parentesco unîam ambas as naçoens, ellas se auxiliávam mutuamente, mas naõ dependîam uma da outra. A vantagem reciproca havía sido quem presidîra ao nascimento destas colonias; os que ficávam no paiz achavamse mais folgados: e os que partîam encontrávam nos seus novos estabelicimentos mais facilidade de viver.

As colonias dos Romanos naõ éram do mesmo genero constávam de guarniçoens, que estabelecîam de maneira permanente depois de suas conquistas, no meio dos povos sugeitados, para assegurar a continuaçaõ de sua obediencia, e incorporállos para sempre em seu vasto imperio: propunham-se na sua fundaçaõ a uma vantagem particular para seus colonos, e um augmento de força para o Estado.

As nossas colonias d'alem mar differem d'umas e d'outras, naõ havîa na Europa um excesso de populaçaõ, que necessitasse da saîda dos exames, que atravessáram o Atlantico; ja mais se pensou em assegurar por seu meio a obediencia dos povos, entre que se estabelecîam; mas sim expulsállos, e occupar o seu lugar; em fim naõ se tem visto neste estabelicimento um augmento de forças, mas um augmento de riquezas; de sorte que as colonias dos Gregos nascêram da necessidade, as dos Romanos da ambiçaõ, as nossas da avareza.*

* Os Carthaginezes, cujo espirito éra totalmente mercantil, parce que tivéram intençoens de gozar o monopolio do mercado de suas colonias, e dos paizes barbaros submettidos a seu poder. Polybio conservou-nos todos os seus tractados com os Romanos, desde a origem de ambas as republicas, e por ahi se vê

que a cidade mercantil tomava particular cuidado em excluir os negociantes Romanos da Sardenha e da Lybia, ao mesmo tempo que os admittia no seu porto, Carthago, como nas suas possessoens de Sicilia. Pelo primeiro tractado concluido no anno de Roma 245; A. C. 509, sob o Consulado do primeiro Bruto; os Carthagenezes naõ prohibîram aos Romanos senaõ a approximaçaõ á pequena Syrta, e vizinhanças de Bisacium. Depois, por um tractado posterior, ainda que concluido muito antes da primeira guerra entre estes dous povos, se extendeo mais longe o monopolio dos Carthaginezes. Estes primeiros symptomas da influencia do espirito mercantil na diplomacia, parecêram-me merecer ser postos ante os olhos do Leitor.

(Continuar-se-ha.)

Esprit des Institutions Judiciaires de l'Europe, par Mr. Meyer.

No capitulo decimosexto, tracta o A. dos bailiados e *senescaes*, dignidade ésta para que naõ achamos termo conrespondente na lingua Portugueza, posto que o officio conresponda de algum modo ao de Mordomo Mor d'El Rey, hoje em dia.

As occupaçoens dos monarchas e dos grandes senhores, naõ lhes permittîam, principalmente em tempo de guerra, assistir nas côrtes de justiça; daqui veio a introducçaõ de seus delegados, como ja vimos, para presidirem ao processo. Este delegado éra sempre uma personagem de importancia, como um bispo, um principe, um gram senhor, e algumas vezes um official da Casa Real; para este fim se designava particularmente o Conde Palatino, ou Conde de Palacio, e o *Senescal.*

Desde os primeiros tempos da Monarchia Franceza, se acham traços desta dignidade, a que depois se substituio o *Prevot de l'hotel*; e o titulo de conde designava as suas

funcçoens judiciaes. Os primeiros decidiam as controversias entre os domesticos e sequito de Palacio, mas os Imperadores Carlovingianos tinham um Conde com este officio judicial, em cada uma das grandes divisoens do Imperio.

Abandonado este titulo de Conde Palatino, de que ainda se conserva memoria na Inglaterra, aonde existem quatro condados Palatinos; os reys de França passaram éstas funcçoens para o Senescal ou *Maitre d'hotel;* o qual a principio naõ éra mais do que o official, que tinha a seu cuidado o provimento da meza d'El Rey, e apresentar-lhe os pratos, nas occasioens de grande ceremonia; mas como tinha certa superintendencia e jurisdicçaõ sobre os demais criados da Casa Real, talvez por isso se lhe concedesse tambem o poder judicial, que havîa pertencido ao Conde Palatino.

A exemplo dos Reys os Gram Senhores déram tambem a seus Senescaes este emprego judicial; e posto que o nome do officio de Senescal fosse de natureza mediocre, pois indicava meramente o Mordomo, o encargo connexo, como éra, com as funcçoens judiciaes, veio a ser tam importante, que foi suprimido, quando os Reys começáram a exercitar uma authoridade mais limitada.

Entretanto, o Senescal a principio só exercitava jurisdicçaõ delegada pelo principe, que a podîa a dar quem quizesse; mas do tempo de Phillippe Augusto em diante, se criáram em França magistrados, cujo officio perpetuo éra exercitar as funcçoens judiciaes por El Rey, quando este se achava impedido.

Phillippe Augusto dividio os dominios Reaes em quatro provincias, confiando a sua administraçaõ a outros tantos Senhores, com o nome de *bailios;* porque o Senescal naõ podîa accudir a todas as partes; além disto

déram-se ao Bailio outras attribuiçoens, que naõ competîram nunca ao Senescal. Como o nome de Bailio éra conhecido em outras substituiçoens de poder; estes foram agóra denominados Gram-Bailios, e tinham tambem a seu cuidado a cobrança das rendas Reaes.

Cada gram vassallo nomeou tambem bailios em suas terras, a quem encarregavam a administraçaõ judicial, posto que em feudos menores sómente se declarâram os Senescaes Gram justiciarios; e quando os feudos se reunîram á corôa, conservaram-se estas denominaçoens, e ficou a França dividida em Gram-bailiatos, e *Senescalatos*.

A razaõ publica desta instituiçaõ éra falicitar a administraçaõ da justiça, e com a permanencia dos magistrados fazer mais uniforme a intelligencia das leys: mas a razaõ occulta éra pôr os subvassallos em contacto mais proximo com a authoridade Real, e minar assim surdamente a influencia dos Gram-vassallos immediatos.

Nota o A. que os Gram Bailios, e os Senescaes naõ éram magistrados, na accepçaõ em que hoje se toma ésta palavra, mas sim Gram Senhores, cujo cargo conrespondia com pouca differença, ao dos Governadores no tempo de Henrique III; commandando o bando feudal no seu districto, conduzindo á guerra os vassallos immediatos; e nestes casos o Senescal trazîa o pendaõ Real, mas naõ os Bailios, que naõ tinham bandeira particular.

Quanto á administraçaõ judicial destes officiaes, assim a descreve o A. a p. 121.

" Os Gram Bailios e Senescaes naõ éram juizes: nenhum vassallo se submetterîa a uma jurisdicçaõ dependente só da vontade do Rey ou do Gram Vassallo; mas elle presidia na sua Corte Senhorial; convocava para ella os homens do Cantaõ, os pares das partes contendentes, recolhia os seus votos e pronunciava a sua sentença na conformidade desses votos."

Na nota a este paragrapho o A. ajuncta muitas authoridades, com que prova a sua asserçaõ, referencia tanto mais necessaria, quanto um author moderno, (Bernadi Orig. et prog. da leg. en Franc, Liv. 4. e. 5.) tira desssas mesmas authoridades uma conclusaõ opposta.

Daqui de segue, que a instituiçaõ dos Gram Bailios e dos Senescaes, naõ éra uma mudança na forma da administraçaõ da justiça: mas as consequencias politicas deste estabelicimento fôram de summa importancia; por que os bailios, em consequencia de suas instrucçoens secretas, naõ perdîam nunca occasiaõ de extender a jurisdicçaõ Real, e alcançáram por fim consolidar a doutrina das appellaçoens, sem nenhuma excepçaõ; como diz o A. ap. 123.

" Encaregados, ao principio, de fazer justiça só aos vassallos immediatos, conseguîram, levantando disputas entre elles, regulando os conflictos de jurisdicçaõ, julgando as faltas de direito, avocando a si as causas, que naõ podîam ou naõ devîam ser julgadas nas Córtes Senhoriaes, fundar diffinitivamente a supremacia da justiça Real, e preparar assim a reforma total da administraçaõ da Justiça em França.

MISCELLANEA.

GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Officio do Conde da Figueira, ao Secretario de Estado.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor!

Os gloriosos successos que as tropas desta Capitanla alcançáram, debaixo do meu commando, na batalha de 22 do corrente, na margem superior do Taquarimbo, naõ se devem ocultar a V. Exª. por um momento, a fim de que V. Exª. os communique a S. Majestade.

O inimigo estava acampado em uma posiçaõ naturalmente forte, cuberta na frente por um pantano, e no flanco por um ramo do Taquarimbo, e por este rio, que forma uma curva, e cujas passagens eram poucas, e os váos difficultosos, por estarem as aguas crescidas. A sua força éra de 2.500 homens, commandados por La Torre, como general em chefe, e tendo debaixo de suas ordens Manuel Cahire, e Pantaleaõ Sottello (commandante das Missoens Hespanholas, depois que Andre Artigas as tomou.) Eu ordenei immediatamente ao Brigadeiro Abreu, que marchasse com a sua divisaõ, e cruzasse o pantano, para atacar o inimigo em frente, e fiz que o Brigadeiro Camara passasse os ramos do Taquarimbo com a sua divisaõ, para atacar o inimigo em flanco. A este tempo formou-se o inimigo no seu campo, e assestou

quatro peças d'artilheria que conservaram vivo fogo contra nós; porém, dando eu ordem para avançar, o Brigadeiro Abreu executou o movimento com tal impetuosidade, naõ obstante o fogo da artilheria e mosqueteria do inimigo, que este immediatamente perdeo a sua posiçaõ, e se retirou para outra mais forte, defendida pelo rio. Eu testemunhei com a maior satisfacçaõ o valor de nossas tropas, que vendo-me á sua frente, cruzáram o rio gritando "Viva El Rey," e derrotáram completamente o inimigo, o qual fugio precipitadamente, deitando por terra as armas, abandonando a sua artilheria, muniçoens e bagagem, e grande numero de feridos e prisioneiros,

O General Pantaleaõ Sottello ficou morto no campo de batalha. O seguinte he o total da perca do inimigo:—

Mortos, 1 general: 4 officiaes superiores; 705 subalternos e soldados. Total 800.

Prisioneiros. Officiaes 21: subalternos e soldados 469: Total 290,

Feridos. Subalternos e soldados 15. Gram total 1.305.

Tomáram-se 4 peças d' artilheria, e grande quantidade de muniçoens &c. A nossa perda foi somente de um morto e cinco feridos!

La torre fugio em tal desordem que deixou o seu cavallo e pistolas. Artigas (segundo dizem os prisioneiros) achou-se presente no principio da batalha, mas retirou-se depois para Mataijo. Mandei 200 homens, de baixo das ordens do Tenente Coronel Da Silva, para aquelle ponto, para lhe tomar todo o trem e bagagem na sua marcha; e ordenei ao Brigadeiro Abreu que varresse o resto do paiz até o Uruguay, para pôr fim ao partido de Artigas neste lado, e eu vou para a fronteira, a fixar os lugares

proprios a serem guarnecidos, e guardar o lado do Uruguay e Arapuy.

(Seguiam-se os nomes dos officiaes, que se distinguiram.)

Lisboa.

Quartel General do Pateo do Saldanha 2 de Abril de 1820.

Ordem Do Dia.

Sua Excellencia o Senhor Marechal General Marquez de Campo Maior se acha em as circumstancias de ainda ter que annunciar ao exercito a sua ausencia temporaria delle, o que por causa de consideraçoens ha pouco motivadas, e nascidas, elle faz com bastante pezar: mas naõ he agora que elle tomou esta resoluçaõ, tendo Sua Excellencia já ha quasi um anno annunciado a Sua Majestade a sua tençaõ de se apresentar em a Sua Real Presença; e tanto os Senhores officiaes, como os soldados do exercito naõ duvidaraõ de que as suas vistas em esta viagem lhes diga respeito a todos, e a cada um em mais, ou em menos; porque Sua Excellencia espera, pelo exemplo do passado, que nenhum individuo possa duvidar do interesse que elle sente, pela felicidade, conforto, e por tudo quanto toca á honra do exercito, e á justa consideraçaõ, que elle merece. Sua Excellencia nunca ja mais cessou de fazer tudo quanto delle dependia para lhe procurar esta consideraçaõ, e esta justiça; e posto que tenha visto, com grande pezar, que todas as suas tentativas naõ tiveram o effeito que elle desejava, o exercito, naõ obstante, com o seu bom senso, e com seus generosos sentimentos,

verá que por bons que tenham sido os desejos de todos para com elle, ainda as circumstancias, em alguns casos, e em outros as impossibilidades, se apresentáram para tornar futeis os esforços feitos em consequencia das suas representaçoens. Sua Excellencia com tudo separandose temporariamente do exercito, tem a consolaçaõ de lhe poder segurar, que os Excellentissimos Senhores Governadores do Reyno fazem todos os esforços possiveis para melhorar o estado dos pagamentos dos soldos, e Prets, que circumstancias infelices tem feito tanto retardar, e pelo qual retardamento Sua Excellencia sabe, e tanto tem sentido as privaçoens que varios excellentes, e benemeritos officiaes tem soffrido; e sobre este ponto, naõ se póde duvidar que Sua Majestade com o seu custumado favor para com o seu exercito, dará decizivas providencias. Sua Excellencia assegura ao exercito, que elle naõ deseja maior honra que a de o commandar; e consequentemente, sendo do agrado de Sua Majestade, estimará voltar o mais cêdo possivel a este Reyno, e ao menos póde o Exercito estar certo que taes saõ os seus desejos; mas os quaes sempre se devem submetter a vontade de Sua Majestade El Rey Nosso Senhor. Ha presentemente mais de onze annos que serve com este Exercito, e em todo este tempo naõ tem tido senaõ motivos de se gloriar de o ter commandado; Sua Excellencia o tem visto em todas as situaçoens tanto em o tempo da Guerra, como em o de paz, em que he possivel para tropas de se acharem involvidas, e em todas ellas as vio, e achou subordinadas aos seus superiores; pacientes em os trabalhos, e privaçoens; animosas e bravas contra o inimigo; leáes ao seu Rey, e fieis á sua Patria. Tal he o testemunho, que sempre Sua Excellencia terá de dar deste exercito de Portugal, e a elle Sua excellencia reconhece ser devedor, desse pouco crédito

ou da reputaçaõ militar, que póde ter adquirido: Sua Excellencia naõ póde pois deixar de an ar esta tropa, e elle o confessa, e naõ cessará de solicitar em seu favor tudo o que a justiça permitte, e que seja compativel com as circumstancias, e felicidade da Patria, á qual tudo deve ceder.

Sua Excellencia separando-se por pouco tempo do Exercito, naõ duvida de o achar na sua volta, como já experimentou mais de uma vez, em a mesma disciplina, subordinaçaõ, e com os mesmos sentimentos, que até agora tem adquirido á tropa Portugueza tanta honra, e tanta reputaçaõ na Europa; e Sua Excellencia naõ póde omittir de declarar aqui, que a Primeira Linha está em perfeito estado de disciplina, e que se acha della perfeitamente contente, nem póde Sua Excellencia tam bem deixar de mencionar a SegundaLinha, que he de tanta consequecia para este Reyno, e de que muito depende a sua tranquilidade, e felicidade, assim como a sua segurança. He com excessivo prazer que Sua Excellencia aproveita esta occasiaõ de fazer justiça a esta parte interessante da força militar Portugueza, e de lhe segurar que naõ faltará a pôr na Presença de Sua Majestade o zelo, e lealdade, e o muito adiantado estado de disciplina destes Corpos, e este naõ poderá deixar de se augmentar com os e timulos dos dous antecedente ; e Sua Excellencia recomenda a todos os Chefes, officiaes e soldados a continuaçaõ dos mesmos esforços, que evidentemente tem feito, para chegar ao estado actual, em que os Regimentos de Milicias se acham geralmente.

Ao exercito em geral Sua Excellencia o Senhor Marechal General naõ precisa recomendar senaõ que tenha a mesma conducta, que até agora tem invariavelmente observado, respeito, e obediencia para com os seus superiores militares, e confiança nos desejos favoraveis para

com elle das authoridades maiores; e mais que tudo em que Sua Majestade occorrerá a lhes fazer todo o beneficio que a justiça pede, ou a Sua Vontade natural lhe poder inspirar. Sua Excellencia repete os seus desejos e esperanças de se achar outra vez, em pouco tempo, à testa deste exercito, e que o achará á sua volta, como sempre o tem achado, e que entaõ sera contente.

Sua Excellencia tem sentido naõ poder ter feito a sua visita, como tencionava, aos corpos de tropa no Alemtejo, e no Reyno do Algarve; mas o serviço feito por causa do contagio, que infelizmente reynava na Andaluzia, tendo dispersado no cordaõ as tropas ali estacionadas, fazîa inutil ésta visita, sendo seu unico objecto de vêr, e inspeccionar os corpos, que naõ se podiam entaõ reunir.

O commando interino do exercito fica, como na ultima ausencia de Sua Excellencia, com o Excellentissimo Senhor Tenente General Francisco de Paula Leite, e se practicará sobre isto o mesmo como entaõ se declarou na ordem do dia.

Ajudante-General Mozinho.

Papel publicado em Londres, como resposta dos Americanos Hespanhoes, á proclamaçaõ, que El Rey de Hespanha lhes dirigio.

A Sua Majestade Catholica El Rey Fernando VII.

Os successos que occurrêram em Hespanha, no decurso deste anno enchêram de alegrîa nossos coraçoens; porque, ainda que a fatalidade, a que S. M. allude com tanta candura, nos tenha separado para sempre de vosso dominio, naõ podemos deixar de sentir profundo interesse

na felicidade de um paiz, a quem nossos antepassados devem sua origem: naõ mereceriamos os beneficios da independencia e de nos governar a nós mesmos, se naõ desejassemos as mesmas bençaõs para os outros, e especialmente parentes, para quem em vaõ desejariamos olhar como amigos. V. M., portanto nos fará a justiça de crer que o nosso ardente desejo he, que a que foi nossa metropole estabeleça promptamente um governo firme e sabio, debaixo da Constituiçaõ de 1812, ou de qualquer outra, que lhe pareça mais conveniente; oxalá que ella naõ torne mais a ser agitada por convulsoens politicas, e que dirija a sua attençaõ unicamente a remediar os abusos de seculos, e por esses meios reasumir, com o decurso do tempo, aquella graduaçaõ entre as naçoens da Europa, a que lhe dam direito os doens da natureza, e o alto espirito de seu povo.

Por mais feliz que seja o ter V. M. descuberto, depois da infeliz experiencia de seis annos, os erros que trouxéram Hespanha á borda de sua ruina, naõ podemos deixar de lamentar que V. M. ainda naõ esteja desenganado quanto ao que nos diz respeito. Quando se restabeleceo a paz geral na Europa, e vos estaveis a ponto de tornar a subir ao throno, nós participamos nas esperanças de que o vosso reynado formaría nova éra nos annaes da Hespanha, e naõ somente consolidaría mas augmentaría os beneficios, que a naçaõ confiadamente anticipava da Constituiçaõ, que se déra a si mesma. Com estas impressoens poderiamos talvez inclinar-nos a unir outra vez os nossos destinos com a Monarchia Europea, se ella nos apresentára entaõ o ramo de oliveira. Porèm os erros de V. M. dissiparam a illusaõ, e nos forçáram a buscar em nós mesmos os meios de nos governar, e formar Constituiçoens adaptadas ao estado de nossa sociedade. Ellas poderaõ ser ainda imperfeitas, ou susceptiveis de me-

lhoramento, mas tem ellas tambem o merecimeeto de serem obra nossa. He mui verdade, que os nossos sof-frimentos tem sido grandes, antes e depois de V. M. vol-tar de seu captiveiro; porém temos varonilmente suppor-tado e resistido a estes multiplicados males, pela consci-encia de que transmittiremos a nossos descendentes a in-dependencia e a felicidade. Permitta-se-nos naõ concor-dar com V. M., quando insinúa que as nossas calamidades se orígínam em nos mesmos: naõ; ellas procedem da cruel e errada politica, que tem guiado vossos ministros, e vossos lugar-tenentes; e percebemos, com profundo pe-zar, que V. M. ainda entretém suas antigas illusoens sobre o objecto da America estando ellas dissipadas a respeito da Hespanha. Se os vassallos Europeos de V. M. acordáram de seu lethargo, e começáram a adiantar-se em conhecimentos; o mesmo acontece aos Americanos. A luz se derramou sobre nós, pela com-municaçaõ com as naçoens mais civilizadas: ja naõ so-mos o mesmo povo, que ficou estacionario por alguns se-culos; conhecemos o que somos, e o que podemos ser, e estamos determinados a seguir a carreira, em que temos entrado.

Ainda naõ perdemos as esperanças de que os homens illuminados, que formaraõ o conselho nocional, debaixo do nome de Còrtes, removeraõ a venda, que ainda impe-de a V. M. extender a sua vista á nossa presente condi-çaõ. Neste caso, desejamos mostrar aos que fòram nos-sos concidadaõs, que naõ lhes somos inferiores em gene-rosidade, em lembrança das antigas relaçoens, e no esque-simento das injurias. Nos os receberemos e a seus navi-os, e suas mercadorias com os braços abertos, e nos ter-mos os mais favoraveis; ainda que ja naõ sejamos seus dependentes, seremos os seus amigos.

V. M. imagína, que a linha de comportamento que te-

mos até aqui seguido he contraria aos nossos interesses. Se naõ se pudesse retorquir-nos que cada naçaõ sabe o que melhor lhe convem, poderiamos aventurar-nos a notar-vos, que a amizade que nós offerecemos se obterá mais facilmente, e será mais util a vossos dominios, do que a submissaõ, que em vaõ vos lisonjeaes ganhar pela compulsaõ.

A nossa determinaçaõ está fixa; anxiosos por em bainhar a espada, estamos com tudo preparados para a manejar a favor de nossos mais charos direitos.

Oxala, que V. M. concentre todos os seus cuidados em cicatrizar as feridas que tem esgotado a Hespanha de seu melhor sangue! Oxala, que V. M. reyne por longo tempo sobre um povo feliz, e nos naõ force a infligir a pungente dôr, que diz a proclamaçaõ de V. M. naõ pode o seu terno e paternal coraçaõ soffrer por mais tempo.

OS AMERICANOS DO SUL.

Conta da expediçaõ de Lord Cochrane contra Calláo, referida pelos Hespanhoes, naquelle lugar.

" *Lima* 5 *de Dezembro*, 1819. Aos 25 de Septembro Lord Cochrane, commandante da esquadra de Chile, appareceo diante de Callao, aonde havia longo tempo éra esperado; e, se tivessemos accreditado as gazetas de Chili, e o grande numero de papeis avulsos que se espalharam pela costa, julgarìamos que, com os seus terriveis foguetes de Congreve, cairìam sobre nós todos os horrores de Moscow. Destes novos instrumentos de guerra atirou elle dez ou doze, para as casas e baterias no nosso porto, mas naõ causáram susto, e caîram sem fazer damno. No 1.º de Outubro, pela noite avançaram dous brigues para a nossa

linha, e tomando sua posiçaõ começáram a atirar foguetes, mas sem direcçaõ ou effeito. Um delles caîo na Cleopatra, furou a cuberta, mas apagaram-o com a véstia d' um marinheiro. Outro caîo na ruas, e os rapazes o apagaram com os chapeos. Aos 2, 3, e 4 continuou a mesma fárça, sem nos causar o menor damno. Os seus navios devem ter soffrido consideravel detrimento; porque estavam completamente expostos ao fogo de nossas baterias; observamos que se incendiáram alguns de seus apparatos de foguetes, e na manhaã de 4, vimos desmantelado um de seus brigues de foguetes. Os outros vasos, que se approximaram bastante, soffrêram em proporçaõ, de maneira que o Almirante Anglo-Chileno desde esse momento julgou, que éra melhor conservar respeituosa distáncia."

" Na manhaã de 4 estando calmaria appereceo á vista de Miraflores um navio grande, dirigindo-se ao porto. Ao pôr do Sol reconheceo a enseada, orçou para o vento e poz-se fóra. Esta manobia nos fez crer, que éra vaso Hespanhol. No dia seguinte, 5, appareceo outra vez, em frente do Morro Solar, deitou o bote fóra, e chegando á praia se achou ser a fragata La Prueba, vinda de Cadiz. Desembarcou as cartas que trazia, e tornou a fazer-se ao mar. Pela noite Cochrane mandou um navio de fogo para as nossas linhas, porém as baterias o mettêram logo a pique. Aos 6, naõ obstante que o inimigo estava á lerta, a La Prueba tornou a apparecer, e fazendo-se na volta da terra, recolheo seu bote, com as novidades e refrescos, que se lhe mandáram de terra. O inimigo trabalhou por lhe ganhar o barlavento, em quanto a fragata estava na bahia que forma o Morro Solar; porêm sendo mui superior de vela, recebeo o seu bote, fez-se ao mar, e partio para Guayaquil, aonde ia concertar e fazer aguada, e ali se acha agora.

Lord Cochrane voltou para a enscada com seus navios, sem duvida um pouco triste, e anchorou em frente do rio Boca Negra. Durante o dia 7, naõ tentou cousa alguma; aos 8 de manhaã ja se naõ vîam os seus navios nem das colinas. Ao meio dia appareceo á vista o Mariana, navio mercante Hespanhol, com uma rica carga, e que havia acompanhado o Sant-Elmo e La Prueba, de Cadiz. Aos 9, pela noite, anchorou em frente das baterias; de maneira que Lord Cochane, se somente se conservesse na sua posiçaõ por poucas horas mais, mui provavelmente haveria capturado um dos mais ricos vasos, que tem dobrado o Cabo de Horne ha muitos annos; e poderîa voltar para d'onde veio com o que elle mais precisa; além disto pagar as exaçoens e eprestimos forçados, a que o Governo de Chili teve de recorrer, para aprestar ésta esquadra. Aos 28 de Outubro appareceo outra vez Sua Senhoria de fronte do porto, e tornou a entrar, occupando a sua antiga posiçaõ. Dous dias depois desapareceo, sem ter feito a menor tentativa contra nossa esquadra. No dia seguinte mostrou-se em Pisco, desembarcou metade de sua gente, e queimou os armazens de agua ardente. Os seus soldados roubáram as igrejas; mas algumas das milicias e habitantes os obrigaraam a tornar a embarcar-se, depois de perderem alguma de sua gente. Tractaram da mesma forma a igreja e pequena povoaçaõ de Sechura, mas outra partida, que tentou desembarcar em Santa, foi completamente repulsada.

Aos 8 de Novembro appareceo outra vez em frente de nosso porto o heroe naval do Mar Pacificio, e depois de bordejar para traz e para diante, por alguns dias, perdeose de vista, e soubemos depois que tinha îdo para Truxillo a fazer aguada. Assim acabaram as vaãs ameaças do Governo de Chili, naõ dizemos do povo, cuja execuçaõ se confiou a Lord Cochrane.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Relaçoens do Brazil com a America Hespanhola.

Pelas noticias do Rio-da-Prata, e pelos documentos, que publicamos a p. 493, se sabe, que houve em Buenos-Ayres uma total mudança nas pessoas da Governança, do que se espéra outra mudança ainda mais consideravel no systema politico daquelle paiz; e, como principio dessas novas medidas, apparece ja uma confederaçaõ das provincias de Buenos-Ayres, Sancta-Fé, e Entre-Rios.

A importancia destes acontecimentos, a respeito do Brazil, nos parece mui evidente; e por isso naõ podemos deixar de repetir aqui as nossas observaçoens, sobre o que se tem deixado de fazer, e o que se pudéra ter feito, para assegurar ao Brazil a necessária tranquillidade, e precaver a influencia desfavoravel, que naquelle paiz pudessem ter os acontecimentos politicos da America Hespanhola.

Naõ póde duvidar-se que houve tempo, em que o Governo de Buenos-Ayres se achou o mais bem disposto, que éra possivel, para com a Córte do Rio-de-Janeiro. Entaõ éra o tempo de se estabelecerem negociaçoens, que produzissem o desejado effeito a favor do Brazil. Mudáram porém as cousas, e agóra se torna mui problematico, se a nova Administraçaõ de Buenos-Ayres terá as mesmas disposiçoens favoraveis para com o Brazil; e, no caso que as tenha, se as outras provincias confederadas permittiraõ que se obre nesse sentido.

Para o passado ja naõ ha remedio; por tanto nada diremos da negligencia dos Ministros, no Brazil, em naõ se terem aproveitado das occasioens favoraveis; vêjamos, pois, o que ainda he possivel para o futuro, e o que, em nossa opiniaõ, parece necessario, para evitar mais desastres daqui em diante.

He evidente que as consideraçoens da politica Europea tem privado o Brazil de tirar o partido que devîa do estado actual da

America Hespanhola: primeiro, por uma contemplaçaõ mal entendida a respeito da Hespanha; e segundo, pelo receio de dar offensa ás Potencias Alliadas da Europa, que se quizéram em certo modo mostrar affectas aos interesses da Hespanha.

A salvaçaõ do Estado deve sempre ser a ley suprema, a que devem submetter-se todas as outras consideraçoens; e ninguem póde duvidar, que he da mais vital importancia para a prosperidade e tranquillidade do Brazil, o conservar-se em boa harmonia com os seus vizinhos da America Hespanhola. Das funestas consequencias, que se devem seguir á interrupçaõ dessa bôa harmonia, nem a Hespanha, nem as Potencias Alliadas da Europa poderaõ livrar o Brazil. Logo o Governo daquelle paiz deve despir-se das consideraçoens da politica Europea, que lhe naõ póde valer, e cuidar dos interesses de seu paiz, e de conservar a amizade de seus vizinhos, sem o que naõ póde o Brazil estar tranquillo.

Que o Governo passado da Hespanha naõ merecìa a menor contemplaçaõ, próvam os successos actuaes; porque naõ ha Hespanhol algum, desde El Rey até o menor vassallo, que naõ declare pessimas as maximas de Administraçaõ, que o Governo Hespanhol tinha até aqui seguido. Ninguem dirá, logo, que convinha ao Brazil amoldar suas medidas ao que poderìa convir, ou houvesse desejado a politica de similhante Governo.

Dir-se-ha, porém, que havendo mudado o Governo da Hespanha, a contemplaçaõ, que d'antes se naõ devìa ter com elle, convem que se tenha agóra. Dizemos que naõ; porque a mudança no Governo de Hespanha nada influirá na marcha das cousas na America Hespanhola. A Hespanha, sêja qual for a forma de Governo que adopte, naõ poderá jamais recobrar o dominio dos paizes, que se tem declarado independentes; quando muito poderá conservar por mais alguns annos as colonias, que lhe restam ainda sugeitas; logo he um sacrificio inutil á Hespanha, e prejudicialissimo ao Brazil, o restringir-se a Corte do Rio-de-Janeiro em suas medidas, a respeito da America Hespanhola, méramente pela contemplaçaõ de que a Hespanha medi-

tará ainda o plano impracticavel de reconquistar suas colonias ja independentes.

Pelo que respeita as Potencias Alliadas, nada sería mais injusto do que impedirem ellas que o Brazil cuidasse de seus interesses, por um respeito imaginario á Hespanha ; ao mesmo tempo que essas mesmas potencias, nem fazem cousa alguma a favor da Hespanha, nesta guerra civil com as colonias, nem offerecem ao Brazil a menor garantia contra os males, que necessariamente se lhe haõ de seguir, de naõ cultivar a amizade da America Hespanhola independente.

Só o nome de um chefe de partidas da America Hespanhola, Artigas, tem bastado para encher os mares de corsarios, que annihilam os restos do commercio maritimo Braziliense ¿ Que sería se algum dos Governos ja estabelecidos na America Hespanhola declarasse a guerra ao Brazil ? ¿ Que tem feito as Potencias Alliadas, para impedir os desastres, que os corsarios com o nome de Artigas causam ao commercio do Brazil ? Nada. ¿ Que faríam essas Potencias a favor do Brazil, se Buenos-Ayres ou outra qual quer parte da America Hespanhola lhe declarasse a guerra ? Cousa nenhuma. Logo he absurdo o negligenciar o Brazil seus interesses, nem em contemplaçaõ da Hespanha, a quem naõ póde fazer bem algum com essa negligencia ; nem em consideraçaõ das Potencias Alliadas, que naõ abrigaraõ o Brazil contra as más consequencias desse systema de contemplaçoens.

As provincias de Buenos-Ayres, de Sancta-Fé e de Entre-Rios, principalmente ésta ultima, tem sempre olhado com o maior ciume a extençaõ dos limites do Brazil até o Rio-da-Prata. Em quanto aquellas provincias se achavam desunidas, sería muito mais facil o convenio para determinar os limites do Brazil naquella parte, do que o póde ser agóra que essas provincías se acham confederadas. Considerando estas circumstancias, e olhando para as palavras do artigo 3.° da Convençaõ que publicamos a p. 493, naõ temos a menor duvida de que se faraõ esforços sérios para desalojar de Monte-Vedio as tropas

Brazilienses, e quando isso succeda será inevitavel a guerra com Buenos-Ayres; e dahi todas as suas funestas consequencias.

Por terra seraõ as hostilidades de igual detrimento ao Brazil, e ás provincias unidas de La-Plata, se as forças se acharem iguaes de ambas as partes contendentes; mas por mar toda a perda será para o Brazil, porque este tem commercio e navios mercantis que perder, e Buenos-Ayres só faz o seu commercio por meio de vasos estrangeiros, e assim naõ perderá cousa alguma na guerra maritima com o Brazil.

Nestes termos he claro, que a Côrte do Brazil naõ deve perder um só momento em negociar com as Provincias Unidas de La-Plata, um tractado de limites, com que assegure a definiçaõ de suas fronteiras, e a continuaçaõ de uma paz naõ interrompida. O unico obstaculo para ésta negociaçaõ seria o Chefe Artigas; mas este, (naõ só pela derrota, que ultimamente soffreo, como ao depois veremos; mas tambem, porque naõ entrou a principio na convençaõ das tres Provincias, como se vê pelo artigo 10; a p. 495;) será de pouca monta em sua opposiçaõ; se a Côrte do Brazil se resolver a levar o seu ponto adiante: e de tam ponderosa importancia julgamos ser ésta immediata negociaçaõ para firmar os limites do Brazil, que a julgamos superior a todas as outras consideraçoens, e merecedora de quaesquer sacrificios, que sêjam necessarios, para alcançar tam util objecto.

Guerra do Rio-da-Prata.

A. p. 513 publicamos o extracto da Gazeta Etraordinaria do Rio-de-Janeiro de 29 de Fevereiro passado, em que se referem as particularidades de uma acçaõ importante, que houve com Artigas. Este chefe de bandoleiros fez um grande esforço para invadir as fronteiras do Brazil por parte das Missoens, ajunctando para isto gente em numero de 2.500 homens. Houvéram primeiro varias escaramuças entre as partidas oppostas, em di-

versos pontos, e por fim veio o grosso das tropas a contacto. O Conde da Figueira, Governador e Capitaõ General do Rio-Grande, chegou ao passo de S. Francisco de Borja aos 10 de Janeiro, aonde o exercito do Brazil se tinha acampado, juncto ao rio Sancta Maria: e, sabendo que o inimigo marchava de Cunha, na direcçaõ de Taquarimbo, partio o General aos 11 com 1.200 homens para o passo de Armadia; e preparou-se para dar batalha, o que succedeo aos 22, como consta do mesmo officio publicado a p. 513.

Esta derrota de Artigas, em Lunarejo, juncto ao Taquarembo, aos 22 de Janeiro, obrigou os povos do Districto de S. Jozé a submetterem-se a Monte-Vedio, como se vê pela convençaõ, que publicamos a p. 496; e a consequencia desta importante victoria foi a pacificaçaõ de toda a Banda Oriental do Rio-da-Prata.

Os Commissarios do Cabildo de Monte-Vedio, se ajunctaram, no 1. de Fevereiro, em S. Jozé, com os Deputados deste districto; e negociaram a covençaõ, que publicamos a p. 496, e que foi ratificada pelo General das tropas do Brazil, que estaõ de posse de Banda Oriental. Esta uniaõ he por consequencia temporària; pois tem por baze unicamente a capitulaçaõ de Monte-Vedio. Medidas de mais permanente natureza saõ só as que pódem assegurar esta tranquillidade momentanea, que por óra só se estriba na boa fortuna da força armada, com que nenhum politico deve contar com certeza, quando naõ tem outro apoio.

A Gazeta de Lisboa.

Ao mesmo tempo que os Governadores de Portugal mandam inserir na Gazeta de Lisboa noticias da Turquia, ou do que passa no seralho do Sophi da Persia, naõ se lê naquelle papel uma só palavra sobre os importantissimos acontecimentos, que se estaõ passando na Hespanha.

Saõ hoje em dia as gazetas os registros diários, em que se

lançam as memorias do que vai acontecendo, e que servem ao depois para os fundamentos da historia. ¿ De que utilidade, pois, he uma gazeta em Lisboa, aonde o historiador naõ achará a menor lembrança do que se está passando entre seus vizinhos, em materias de importancia tam transcendente ?

Quando os Governadores de Portugal assim se pórtam, prîvam a sua naçaõ da vantagem de que as outras naçoens polidas gózam, recebendo informaçoens diarias, pelas gazetas, do que succede dentro nellas, e nas outras com quem tem relaçoens. As gazetas saõ por isso justamente olhadas, como um dos melhoramentos modernos do estado social : mas deste melhoramento, assim como de outros, devem ser privados os Portuguezes, por ordem dos Senhores Governadores do Reyno.

Segundo o custume, o Governo naõ condescende em dar razaõ deste seu modo de proceder. *Sic volo sic jubeo*, he o que se suppôem bastar. Mas nós por isso mesmo conjecturaremos, qual he o seu motivo (apparente); e parece que naõ teraõ razaõ de escandalizar-se se limitarmos a conjectura simplesmente a dizer, que essa linha de comportamento he adoptada pelos Governadores, por julgarem, que obram assim em bem do Estado. Permitta-se-nos pois examinar qual he esse, supposto, bem do Estado.

O exemplo, diraõ, de uma rebeliaõ de toda a naçaõ Hespanhola, contra o systema politico de seu Governo, póde ser contagioso em Portugal : convem, logo, que a gazeta naõ refira os factos, que dizem respeito ou saõ connexos com essa rebeliaõ.

O Silencio da gazeta naõ pode impedir que se sàiba em Porgal, que se está passando uma revoluçaõ na Hespanha; seria tam impossivel impedir por esse meio que os Portugezes o soubessem, como suppor que o silencio da gazeta faz que se naõ sáiba que o sol nasce, chega ao meio dia e se pôem no horizonte de Portugal.

Por outra parte, este silencio da gazeta produz o grande mal de se narrarem os factos de boca em boca, com alteraçoens, e desfigurados, que pódem assim produzir realmente os males, que com o silencio da gazeta se intentava prevenir.

O passado Governo Hespanhol seguia o mesmo systema de nao consentir gazeta alguma: mais fortes prohibiçoens, do que havia em Hespanha a este respeito, naõ as pode haver em Portugal. E com tudo lavrou o espirito insurreccionario com espantosa furia; e por isso mesmo, que as noticias politicas se naõ publicavam com o fixo character, que traz com sigo a tal ou qual responsabilidade dos gazeteiros, circulavam as noticias bocaes, exaggeravam-se os factos, attribuiam-se ao Governo culpas, que elle naõ tinha; e por fim arrebentou a explosaõ, com todo estrondo de uma mina concentrada e bem calcada.

¿ Naõ bastaria este exemplo para desenganar os Governadores de Portugal do erro de seu systema?

Em quanto fallamos da Gazeta de Lisboa, transcreveremos do seu N.º 80 a seguinte noticia. " *Lisboa Março* 27. Entráram as fragatas Napolitanas Sereia e Amalia, de Napoles, em 18 dias, com despachos (a primeira) para o Governo, e trazendo cada uma abordo 75 passageiros para o Brazil.

¡ Passageiros! Sim; mas daquelles que, como diz o proverbio Portuguez, fazem a viagem da India, levando-lhes o Capitaõ o passaporte. Eis aqui como annuncia a Gazeta de Lisboa a chegada dos degradados de Napoles para povoar o Brazil, facto, que tem ja resoado por todas as gazetas da Europa, com os commentos do mais denegrido character.

Mas a prova de que o silencio da gazeta produz o effeito opposto ao que esses Governadores dizem se propõem, he, que por isso mesmo que em Porlngal nada se permitte imprimir, se publîcam fóra os mais sérios ruidos sobre as disposiçoens revolucionarias daquelle Reyno, e até se nomeiam pessoas da mais alta jeraichia, como interessados nesses planos.

Entre outras publicaçoens desta natureza, temos entre maõs um folheto, publicado em Paris ha poucos dias, (16 de Maio) intitulado " *Piéces Politiques*; " aonde vem como noticias de Lsiboa naõ só os planos que ali se diz serem meditados, mas as pessoas designadas pelas iniciaes de seus nomes, com assas clareza, para se conhecer quem saõ.

Naõ copiamos essas peças; porque sua extençaõ naõ acha lugar no limitado plano de nosso periodico: mas basta notar a

sua existencia, para mostrar, que o silencio da gazeta de Lisboa naõ he de utilidade ao Estado, posto que o sêja aos individuos que esse silencio prescrevem.

Nessas publicaçoens, a que alludimos, naõ só achamos annunciados factos, mas personagens de alta cathegoria. E agóra se nos perguntarem o credito que merecem taes rumores, depois do " Braziliano em Londres," haver tam positivamente declarado, que tudo estava mui tranquîllo em Portugal, a pezar de haverem justas causas para se mudarem todas as bazes do edificio social ¿ que responderemos ?

Olhe, Senhor " Braziliano estabelecido em Londres," quem quer que Vossa Merce, ou Vossa Senhoria, ou Vossa Excellencia sêja : Quando os Francezes tomáram Portugal, os que voltaram a casaca, e pedîram Rey a Napoleaõ, escrevêram o seu nome com negra tinta, e em branco papel; uma lista desses nomes veio ter á nossa maõ ; e como nella achamos alguns dos nomes de pessoas, de quem se rosna que entram agóra nas combinaçoens metaphisicas de Lisboa, cuja cabeça está no Porto, ninguem se póde admirar, que nós acreditemos que volte a casaca segunda vez, quem a voltou já a primeira.

Aqui d'El Rey ; naõ falle o Correio Braziliense nessas cousas passadas ; porque ja El Rey as perdoou, e empregou muitos desses Senhores. He verdade, he mui verdade, que houve esses perdoens ; e esses empregos antes e despois de perdaõ ; tudo isso sabemos ; mas tanto peior, tanto peior. Cá temos notado com uma estrelinha, na nossa lista, os nomes desses vira casacas, que fôram perdoados, e tambem a razaõ porque, e a cujos peditorios, e porque motivos : quando os virmos outra vez em outra lista, por-lhe hemos na nossa lista segunda estrelinha : a Gazeta de Lisboa he mui silenciosa : mas a pezar disso foi nella que lemos (N.° 19, Anno 1808) a proclamaçaõ da celebre Deputaçaõ de Bayonna aos Portuguezes ; e os nomes dos taes Deputados. Nella talvez leremos depois alguns desses mesmos nomes

O silencio pois dessas gazetas naõ he nem a bem do Rey, nem a bem do povo : he só a favor dos intrigantes, que com o nome do Rey calcam no povo, Em breve tempo poderemos

fallar mais claro, visto que ja estaõ distribuidas as partes as pessoas que tem de representar a scena.

¡ Ah, pobre Gomez Freire, tu enforcado, e tantos por enforcar!

Mas, ainda que naõ queiramos por hora dizer tudo, sempre diremos uma palavra mais, em favor da justiça. Os mestres do enredo gritam em Portugal, e mandam gritar contra o Brazil, pelos males, que se soffrem em Portugal. Ora ¿ que parte boa ou má teve o Brazil em se enforcar Gomes Freire, e seus companheiros em desgraça ?

¿ Quaes saõ os planos para o melhoramento de Portugal, que tem proposto a El Rey os Governadores do Reyno, e que naõ fôram aceitos?

¿ Quaes saõ os trabalhos dos Secretarios do Governo em Lisboa a favor do Reyno, que fossem desattendidos no Rio-de-Janeiro ?

¿ Aonde estaõ os requirimentos dos povos, que ficáram indefiridos pelo Soberano ?

Agóra, se os Governadores do Reyno, e seus Secretarios, naõ fazem o que devem ; e se por isso se queixa o povo, e dessas queixas resultam descontentamentos ; he tam injusto accusar o Brazil dessas omissoens e commissoens, como he machiavelico o dizer, que, para accommodar justos queixumes, se propóem mudar todes as bazes do edificio social.

Em uma palavra o que corre na Europa, he, que se prohibem na gazeta de Lisboa as novidades da Hespanha; porque os grandes naõ desêjam que o povo tente imitar um exemplo, que necessariamente ha de diminuir o poder dessas personagens; e querem ser ellas quem tenha o manejo das alteraçoens, que machînam em segredo, a fim de conservar o poder sempre em suas maõs.

Sêja isso assim o naõ sêja, he chegado o tempo, em que o merecimento pessoal deve ser attendido, em preferencia aos pergaminhos velhos; ou senaõ vai tudo pelos ares; e os primeiros que voaraõ seraõ esses mesmos, que andam promovendo a cabala.

Venda de livros em Lisboa.

A. p. 467 copiamos um documento, que he outro annel da cad a daquelle mesmo systema, que reduz a nullidade a gazeta de Lisboa. Vem a ser isto o renovar-se a prohibiçaõ para que ninguem venda livros senaõ os livreiros com loge aberta. He escusado entrar nas razoens paliativas desta medida; porque a razaõ verdadeira naõ he outra senaõ o systema de por entrávez á diffusaõ dos conhecimentos entre os Portuguezes; systema que naõ póde produzir bem algum: e que estamos persuadidos terá consequencias diametralmente oppostas ao que nisso se propôem os mesmos Governadores do Reyno.

Igreja Protestante em Lisboa.

Em uma carta de Lisboa, datada de 15 de Abril, e publicada nas gazetas de Londres, achamos a seguinte noticia:—

" Aos 10 de Abril se lançou a primeira pédra de uma nova Igreja, no lugar do Cemiterio militar em Lisboa; fazendo ésta cerimonia Joaõ Jeffery, Escudeiro, Consul Geral e Encarregado de Negocios de S. M. Britannica. As ceremonias, usualmente practicadas em taes occasioens, fôram celebradas na presença da maior parte dos Inglezes, residentes nesta cidade. Depois de depositár varias moedas do Reyno, acompanhadas de alguns documentos officiaes da morte do nosso veneravel Soberano, e da elevaçaõ de Sua presente Majestade ao throno, o Consul ajudou a fechar com cal, a pedra, em que fôram depositados; aspergindo-a, segundo o antigo custume, com vinho, e azeite, e lançando-lhe gráos de trigo; implorando depois a bençaõ do Ceo para a empreza, e orando que os fructos da terra sêjam abundantes naõ só no nosso paiz natal, mas neste em que se invocava e bençaõ da Providencia: acabando ésta breve oraçaõ com a dveida homenagem, em que todos os circumstantes se uniram " Gloria a Deus no Ceo." &c."

Tambem desta noticia naõ falla a Gazeta de Lisboa. Talvez supponham os Governadores de Portugal, que este acontecimento importante e de tanta utilidade á naçaõ, deve ficar em segredo e occulto aos Portuguezes ! Que politica !

A p. 517 copiamos a ordem do dia pela qual o Marechal Beresford se despede das tropas, pela ausencia, que faz de Portugal, em quanto vai ao Brazil.

Veremos o que succede em quanto volta, e o que resultará dessa volta.

AMERICA HESPANHOLA.

Todas as pessoas, na Europa, bem informadas do estado actual da America Hespanhola, estaõ persuadidas de que se manterá a independencia, que tem declarado as secçoens de Venezuela, La-Plata e Chili ; posto que os poucos conhecimentos politicos, e os partidos contendentes entre os mesmos revolucionarios, retardaraõ ainda a epocha, em que essa independencia sêja formalmente reconhecida, pelas potencias Europeas.

Publicamos a p. 518, a resposta dada em Londres, por alguns dos Agentes dos Governos Independentes da America Hespanhola, á proclamaçaõ, que El Rey de Hespanha lhes dirigio, e que deixamos copiada a p. 474. Sobre a genuidade daquelle papel diremos ao depois nossa opiniaõ ; mas pelo que respeita este, temos razaõ para suppor, que os argumentos nelle expostos contém os sentimentos dos homens de influencia na America Hespanhola.

Bolivar parece ter abandonado inteiramente o plano de atacar Morillo, com o exercito, que estava juncto no Apure. O General Bolivar saio de S. Fernando aos 20 de Janeiro, com 1.500 homens, e se supponha, que ia para Nova Granada, ou a fazer frente ao General Hespanhol La Torre, que estava em Cucuta, ou a reforçar Santander, que estava ameaçado por uma força

Hespanhola, juncta em Popayan, ás ordens de Calzada, o qual se dizîa dever avançar para Sancta Fé.

Bolivar tinha tambem uma força em Pamplona, mas parecia evidente, que tinha bastante entre maõs; e que todos os seus designios para libertar a costa de Venezuela se deviam sacrificar a outras attençoens.

A divizaõ de tropas, principalmente Inglezas, acantonadas na ilha de Margarita, desembarcou no continente, e tomou, sem achar resistencia, a povoaçaõ do Rio-la-Hacha. Este ponto estava indefezo, e naõ he de outra utilidade senaõ a de abrir a communicaçaõ com Sancta Fé: mas nesta cidade parece que as cousas tem ido mui adversas aos insurgentes, depois que dali saîo Bolivar, e este General naõ tem ainda podido emprehender cousa alguma contra Morillo, a pezar da superioridade de suas forças.

Segundo as ultimas noticias do Rio-da-Prata, parece que houve pelos fins de Janeiro grande revoluçaõ no Governo de Buenos-Ayres, posto que a concussaõ dos partidos naõ produzio effeitos de violencia. O ultimo Director Pueyrredon fez-se impopular por varias de suas medidas, e principalmente a de procrastinar o ajunctamento do Congresso Nacional. Succedo-lhe no Directorato o General Rondeau, mas conheceo-se que Pueyrrdon continuava a ter grande influencia. O General Rondeau, com o General Belgrano, saîo de Buenos-Ayres para ir commandar o exercito, que, em conjuncçaõ com o do Brazil, havia de atacar Artigas; mas desta ausencia se valêram os do partido opposto para depôr Rondeau, e nomear para Director Supremo D. Pedro Aguire. Accrescenta-se, que o mesmo exercito em Tucuman entrara neste plano, e que o Coronel Bustos, tomando o commando das tropas, prendêra Belgrano, e intentara voltar com aquellas forças para Buenos-Ayres, a fim de consolidar a nova ordem de cousas, e accelerar o estabelecimento de um Governo permanente.

O Governo de Buenos-Ayres acha-se certamente em difficultoso predicamento; por naõ ter até aqui attendido á formaçaõ de um Governo permanente, e á organizaçaõ de um systema

connexo de politica. As rendas publicas estaõ em miseravel estado; o territorio de Montevideo, que os de Buenos-Ayres pretendem reclamar, está na segura posse do exercito do Brazil: as provincias de Paraguay e Cochabamba mantem-se independentes, e naõ prestam o menor auxilio a Buenos-Ayres, portando-se como se os interesses destes lhes fossem inteiramente estranhos; Artigas comette hostilidades contra Bueuos-Ayres, porque naõ declara este a guerra ao Brazil. Tudo isto he de summa desvantagem a Bueuos-Ayres, e naõ consta que Pueyrredon durante a sua administraçaõ cuidasse sériamente de ajustar estes pontos, ou remediar estas difficuldades. He verdade, que estes objectos saõ de tal magnitude, que mal podia o Governo provisorio ter influencia bastante para os ajustar por uma vez; mas entaõ o chamamento do Congresso teria dado a todas as medidas necessarias tal pezo de authoridade, a que naõ podia bastar a influencia de Pueyrredon.

Havìa em Buenos-Ayres dous partidos, um, a cuja frente se achava o Ex-Director Pueyredon, e seu ministro Tagle, outro, que se chamava o partido popular, e que conservava intelligencìas com as provincias de Sancta-Fé e Entre-Rios. Este partido fez-se tam poderoso, que por fim conhecêram os mesmos amigos de Pueyrredon, que éra preciso que este chefe se escapasse. O partido victoriosio nomeou para seu cabeça D. Manuel Sarratea, com o titulo de Governador da Provincia de Buenos-Ayres, e este partio logo a negociar a convençaõ, que concluio com as outras provincias, e que deixamos copiada a p. 493.

Publicamos, a p. 493, o tractado que foi concluido aos 23 de Fevereiro deste anno, pelas provincias de Buenos-Ayres, Entre-Rios e Sancta-Fe. Os negociadores fôram; por parte de Buenos-Ayres, D. Manuel Sarratéa; por Sancta-Fé, D. Stanisláo Lopez; e por Entre-Rios D. Francisco Ramires.

O objecto deste tractado, como diz o preambulo, he pôr fim á guerra, que se tinha suscitado entre éstas provincias, occurrer á sua ulterior segurança, e concentrar suas forças e recursos, debaixo de um Governo Federal.

He da intençaõ das pessoas agora influentes em Buenos-Ayres, arranjar immediatamente a constituiçaõ federal, em conjucçaõ com as outras provincias, que se lhes uniram.

Algumas cartas de Monte-Video, datadas de 6 de Fevereiro accrescentam, que o partido de Pueyrredon fôra por tal modo derrotado, que elle, Tagle, e outras pessoas conspicuas fôram obrigadas a refugiar-se a bordo da fragata dos Estados-Unidos John Adams, que se achava naquelle porto, e dali se passáram a Monte-Video; e que se esperava em Buenos-Ayres, entre outras medidas politicas, a declaraçaõ da guerra contra o Brazil.

Quanto a ésta ultima noticia, só podemos dizer, que ella foi crida em Londres por tal maneira, que os seguros nos navios Portuguezes subiram logo extıaordinariamente. Naõ he possivel, quando um paiz está em commoçoens civis, predizeı quaes seraõ os resultados; mas a guerra entre o Brazil e Buenos-Ayres he taõ contraria aos interesses de ambos os paizes, que qualquer que seja o partido dominante em Buenos-Ayres, os patriotas deveraõ considerar as difficuldades, em que se mettem com tal guerra; e se a prudencia e naõ o enthusiasmo dictar suas medidas, naõ he de suppor que se verique tam desnecessaria como perigosa guerra.

As desordens intestinas do Governo de Buenos-Ayres accresce, que o General S. Martin se retirou para Chili, com o exercito Chileno, que commandava; porque o máo successo da expediçaõ de Chili commandada por Lord Cochrane contra o Peru, faria temer no Chile similhantes descontentamentos no povo.

Publicamos a p. 251 a noticia, que déram os Hespanhoes, do máo successo, que teve Lord Cochrane, na sua expediçaõ Chilema contra Calláo. O Vice-Rey do Peru, Pezuela, gloriou-se tanto com ésta circumstancia; que mandou representar no theatro de Lima uma farça intituláda a Expediçaõ de Cochrane, em que a empreza dos Chilenos se expôz ao ridiculo. A demais permittio que se publicassem nas gazetas do Peru todas a invectivas, e as passagens mais inflammatorias das publicaçoens de

Chili, contra os Hespanhoes do Peru; e com éstas mostras de desprezo tem fortificado muito o seu partido.

Segundo as noticias do Rio-de-Janeiro de 20 de Fevereiro, se refere o ataqüe que Lord Cochrane fez em Pisco: dizendo-se que desembarcara um destacamento de 200 homens, os quaes fôram pouco depois atacados por 1200 Hespanhoes, que foram repulsados; mas a gente de Lord Cochrane tornou a embarcar, havendo sido mortos o coronel Charles, e 10 soldados.

Pelas ultimas noticias do Mar Pacifico, em data de Valparaizo, 22 de Fevereiro, se sabe que Lord Cochrane entrou de noite no porto de Guayaquil, atacou e tomou dous grandes navios mercantes Hespanhoes, que ali se achavam; um de 32 peças e 900 toneladas; outro de 26 peças, 600 toneladas; ambos carregados. Estas prezas junctas com outra, o brigue de guerra Hespanhol Petrillo, entraram em Valparaizo; e este brigue trazia a bordo 20.000 pezos fortes, e o valor de 40.000 em muniçoens. Lord Cochrane dizia estar de intelligencia com Valdivia, que lhe entregaria aquelle posto. Com effeito o Almirante dirigindo-se ali, bateo contra uns rochedos em frente do porto de Valdivia, e perdéo o seu brigue Intrepido; mas assim mesmo désembarcou as tropas e tomou o lugar, aonde achou muitas muniçoens de guerra. A seguinte dxpediçaõ do Almirante serìa contra Chiloe.

ALEMANHA.

Os negociantes e fabricantes Alemaens apresentáram um memorial ao Congresso de Vienna, pedindo que se lhes concedesse por seis annos, o monopolio do mercado Alemaõ, alegando, que seus rivaes o tem gozado por seculos; e apontando principalmente para os Inglezes.

Sandt, o assassino de Kotzbue, foi decapitado em Manheim, aos 20 de Maio, pelas cinco horas da manhaã: na presença de um immenso concurso de povo.

HESSE DARMSTADT.

Demos no nossso N.° passado, p. 852, o resumo da Constituiçaõ que o Gram Duque julgou a proposito dar agora a seus Estados. Ficou ali por decidir, o modo por que se devia fazer a eleiçaõ dos membros para a Segunda Camara, e he isto que fez depois o Gram Duque, pelo decreto, cujo resumo publicamos a p. 485.

ESTADOS-UNIDOS.

Pelos documentos, que publicamos a p. 469, se vê, que os Estados-Unidos, attendendo á intercessaõ da Russia, e de outras potencias, suspendêram a sua decisaõ sobre o tomar posse das Floridas. O General Vives, ministro nomeado por El Rey de Hespanha, para explicar a causa da naõ ratificaçaõ do tractado, chegou ja a Washington; e assim torna este negocio a ficar esperado para outra audiencia.

O Senado dos Estados-Unidos passou o seu novo Acto-de-Navegaçaõ, unicamente com um voto em contrario. O objecto desta ley he obrigar a Inglaterra a relaxar as suas leys de navegaçaõ; e porque nas colonias Inglezas se naõ admittem os vasos dos Estados-Unidos, estes em retorsaõ determînam tambem, que naõ sêjam em seus portos admittidos os vasos, que viérem das possesoens Britannicas, aonde naõ saõ recebidos os dos Estados-Unidos; e por consequencia se extende ésta exclusaõ a todos os portos do baixo Canada, assim como ás outras possessoens Britanicas no Continente Americano, ao Sul do rio de S. Lourenço.

Quando os Estados-Unidos quizéram fazer uma negociaçaõ com a Inglaterra, para que seus vasos fossem admittidos nas colonias Britannicas, o Ministerio Inglez recusou-se a isto, mas declarou, que, se em consequencia desta recusaçaõ, os Estados-Unidos adoptassem algumas medidas, para contrabalançar as vantagens, que se lhe negavam, taes medidas naõ seri-

am olhadas pelo Governo Brirannico como de natureza hostil, mas sim como de mera politica interna dos Estados-Unidos: assim parece que ésta mutua guerra mercantil se vai levando a diante, sem inimizade de ambas as partes, antes cem seu consentimento, e até ver qual dos dous paizes mais soffre com éstas restricçoens commerciaes, e cede de seu systema prohitivo, nas colonias.

O Committé, nomeado pelo Senado, para examinar os meios e modos de occurrer as despezas dos annos de 1820, e 1821, fez o seu relatorio; segundo o qual a somma de recursos disponiveis para as despezas de 1820, montam a - 22:525.666
Despezas 26:299.164

Deficit-Dollars 2:775498

Em consequencia se introduzio um *bill*, ou projecto de ley, para authorizar um emprestimo de dous milhoens de dollars, tirando-se o resto do fundo de amortizaçaõ.

O relatorio diz tambem, considerando a receita e despeza de 1821, que haverá um deficit de 3:655.000 dollars.

FRANÇA.

Os Francezes continúam a mostrar alguns symptomas de inquietaçaõ, e parece que ainda se naõ extinguio de todo o odio contra a Real familia. Houve quem fez arrebentar um petardo, juncto ao quarto, que habita a Duqueza de Berri, viuva, e que se diz pejada de cinco mezes: a intençaõ deste estratagema diabolico parece ter sido causar um susto fatal á Duqueza, o que naõ teve effeito.

Outra tentativa contra a dynastîa dos Bourbons, he a que se descreve na seguinte noticia authentica:

"O Conde Angles, Prefeito de Policia, recebêra informaçaõ particular de que estava arranjado um projecto, que se havia de pôr em execuçaõ na noite de 7 do corrente, para produzir se-

guada explosaõ debaixo das janellas do quarto da Duqueza de Berri. A's dez horas e meia foi S. Ex.a para as Thuillerias, e concertou medidas de precauçaõ com o Marechal Macdonald, Major-General de serviço, para surprehender, no acto, o perpetrador. Removêram-se as sentinellas, e postáram-se em ambuscada e disfarçados alguns *gendarmes* e officiaes de policia, para assegurar a sua descuberta. Pela meia noite se percebeo um homem que se aproximava, a passos acautelados, á porta particular, que abre para a rua de l'Echelle, aonde depositou um petardo. Ao momento em que îa deitar fogo á mecha, por meio de um sigarro que tinha acceso, os officiaes de policia e militares caîram sobre elle d'improviso. Foi escoltado para o corpo da guarda, aonde desmaiou. Tornando a si, disse que se chamava Gravier, e foi logo reconhecido, por ter sido capitaõ no 5.° regimento de Lanceiros da ex-Guarda-Imperial; na sua pessoa se achou uma copia de algumas odiosas invectivas contra a Familia Real, em verso. Examinando-se o petardo, se descubrio, que continha cerca de duas livras de polvora. Chegou logo o Procurador Geral, perante quem Graviers passou por um interrogatorio, que durou desde a 1 hora, até ás 6. No decurso do dia seguinte prendêram-se mais dous dos seus cumplices, um dos quaes chamado Boutou, foi antigamente official. Suppôem-se que éram os dous individuos, que se observáram postados quando Gravier se approximou ao Palacio, um juncto á rua de Rivoli, outro na praça do Carrousel, ambos fugîram precipitadamente, quando elle foi prezo."

Discutindo-se na Camara dos Deputados o projecto de ley sobre os direitos da alfandega, se tractou da imposiçaõ no assucar. Pelas contas que se apresentaram consta, que o consumo dos assúcares estrangeiros montou á oitava parte de toda a importaçaõ deste genero. Mas os habitantes das colonias Francezas queixavam-se desta admissaõ do assucar estrangeiro, dizendo, que tinham bastante para supprir toda a França ; e por isso pediam, que se prohibisse na França a entrada do assucar estrangeiro, e que se diminuissem os direitos no de suas colonias. Respondeo-se, quanto a introducçaõ do assucar estrangeiro, que

naõ convinha á naçaõ dar este monopolio legal aos colonistas; e quanto á diminuiçaõ do imposto, que as colonias naõ tinham direito a queixar-se de que a França pagasse o que quizesse, no consumo de qualquer genero; porém o que decidio a questaõ foi o gracejo de que naõ podia haver imposiçaõ em *cousa mais doce.* Este jogo de palavras, n'uma assemblea Franceza, teve todo o effeito do melhor argumento, e passou a questaõ por acclamaçaõ.

Noticias de Paris, de 26 de Maio, dizem o seguinte:—" Quando do Duque de Angoulemme estava passando revista ás trodas em Grenoble, O General Bordesoult, que o acompanhava, ordedou ás tropas que gritassem " Viva El Rey." Os soldados repetiram isto accrescentando " Viva a Charta." O General ordenou-lhes entaõ que dissessem somente " Viva El Rey;" ou " Viva El Rey e o Duque d'Angoulemme;" Obstinâram-se os soldados, e repetio-se a scena de Rennes; e todos os presentes testemunháram a renovaçaõ do grito " Viva a Charta." O General Bordesoult embraveceo-se; e como estivesse presente o Commissario de Policia Raucomrt, ordenou-lhe o General, que prendesse aquella gente sediciosa. O Commissario perguntou-lhe respeituosamente, que motivo assignaria em sua ordem de prizaõ; pois o grito " Viva a Charta" naõ se podîa julgar um grito sidicioso. O General mostrou-se furioso, e no mesmo dia foi demittido o Commissario de Policia pelo Prefeito, por naõ ordenar os *Gendarmes,* que passassem á espada os que gritaram. " Viva a Charta."

HESPANHA.

O systema constitucional continúa a consolidar-se, e se vai restabelecendo a confiança publica nas provincias. As eleiçoens para os deputados das Côrtes tem-se feito sem haver commoçoens; e o Bispo de Madrid e o Duque de S. Fernando apparecem entre os eleitores nomeados pelas Junctas Parrochiaes.

Estaõ ja em execuçaõ os decretos das Côrtes, relativos ao cre-

dito publico, e se fez a separaçaõ da propriedade empenhada para o pagamento da divida nacional.

Todos os decretos das Cortes se tem indo pondo successivamente em execuçaõ. Um, para a organizaçaõ das Guardas Nacionaes, se porá immediatamente em acçaõ. Os Generaes Balesteros, O'Donojhu, Campoverde, Villacampa, Riego e Quiroga saõ os novos Ajudantes de Campo d' El Rey. Desde este momento está El Rey cercado pelos generaes mais estimados no Exercito. Os Jezuitas fôram supprimidos. O novo Conselho d' Estado entrou nas suas funcçoens. Canga Arguelles tem a pasta da Repartiçaõ da fazenda. Todos os decretos das Cortes relativos á America estaõ em actividade,

Publicou-se officialmente o Decreto sobre o partido chamado dos Josephinos; admittindo-os na Hespanha; mas até a determinaçaõ das Cortes, naõ poderaõ entrar em Madrid.

El Rey expedio um decreto, para indemnizar os individuos, que perdêram seus lugares, pelo decreto de 4 de Maio de 1814, em que se prohibia obediencia ás Córtes, e se deitava a baixo a Constituiçaõ.

Os Generaes Lopez de Banos, O'Daly, Quiroga, Arco Aguero e Riego, dirigiram a El Rey uma respeituosa carta de agradecimentos, pelos ter nomeado, ou confirmado Generaes do Exercito, em consequencia dos serviços, que fizéram começando a revoluçaõ. Esta carta foi respondida por outra do Ministro da guerra, tambem mui cheia de cumprimentos.

Os dous regimentos, que atacáram o povo em Cadiz, sendo mudados para Ayamonte, declaráram-se em aberta rebeliaõ, Riego marchava com uma divisaõ contra elles. Dizem que o Coronel Capacete, chefe de um destes Regimentos, o abandonara e fugîra para Portugal.

Uma gazeta Franceza (*Censeur Europeen*) diz, em data de Madrid de 22 de Abril, que se prendêram ali dezenove individuos, accusados de conspirar contra o Governo. Estas pessoas saõ: o Prelado dos Padres de la Merced; o Procurador dos frades do Escurial; um Jezuita; um Cura, varios emissarios e uns poucos soldados, a quem se peitou. Affirma-se que se

aprehenderá consideravel soma de dinheiro, armas, e importantes papeis, no convento de la Merced.

El Rey expedio um decreto, no qual diz " que, sendo um de seus primeiros deveres preservar a ordem phblica, no interior da Monarchia, e perturbando-se esta pelas desconfianças que excita a presenca dos Deputados das Cortes, que assignáram o manifesto de 12 de Abril, 1814, contıa quem a Naçaõ se tem pronunciado da mais decidida maneira, resolveo decretar, que considerando a aproximaçaõ do ajunctamento das Cortes, a quem exclusivamente pertence julgar os crimes, commettidos pelos Deputados durante o exercicio de suas funcçoens, os Chefcs Civis de occordo com os magistrados Constitucionaes, aonde possam residir os taes Deputados os obrigaraõ a ir viver em conventos ou mosteiros, que forem mais adaptados para sua recepçaõ."

Aos 10 de Maio os Embaixadores de Inglaterra e Paizes Baixos apresentáram a S. M. Catholica cartas authographas de seus respectivos Soberanos, felicitando a El Rey pela adopçaõ do novo systema.

Eis aqui a carta de S. M. Britanica :—

" Senhor meu Irmao."

" Li a carta, que V. M. me dirigio, noticiando-me, que na conformidade dos desejos manifestados por vossos subditos, julgastes expediente reconhecer, e jurar manter a constituiçaõ politica promulgada em Cadiz em 1812. Recebo esta communicaçaõ de V. M. como prova de vossa amizade ; e peço a V. M. que se persuada, do sincero interesse, que tomo em todas as occasioens, pelo bem e prosperidade da Naçaõ Hespanhola, assim como tambem pela estabilidade e honra de vossa coróa. Aproveito esta occasiaõ para renovar a V. M. as seguranças da real estimaçaõ e perfeita amizade com que sou.

Senhor, meu Irmaõ.

De Vossa Majestade.

Bom Irmaõ

(Assignado) GEORGE, R.

Palacio de Carlton, 21 de Abril 1820."

Concluiram-se ja as eleiçoens de districto na provincia de Madrid. Um dos jornaes Francezes, sob a inspecçaõ de Censura daquelle paiz, queixa-se de que as eleiçoens para membros das Cortes em Hespanha tem recahido em advogados, officiaes e medicos, ficando excluidos os nobres, que saõ os grandes proprietaaios de terra. Isto naõ nos parece um grande mal, considerando o character de ignorancia e orgulho, que geralmente se attribue á classe da nobreza em Hespanha.

Publicamos a p. 474 o manifesto d'El Rey de Hespanha, dirigido a seus vassal os na America. Tem-se duvidado da authenticidade deste documento; porque contem matéria mui pouco propria aos fins a que se dirige, que he persuadir as antigas colonias a que voltem ao dominio da sua ex-metropole.

Com effeito aquelle documento confessa, sem reserva, as calamidades, que tem soffrido a America Hespanhola: mas attribue isto ao máo comportamento dos mesmos Americanos Hespanhoes. Mas depois d'El Rey Fernando VII. ter justificado, em seu manifesto aos Hespanhoes, a revoluçaõ de Hespanha, e até premiado os revolucionarios, pela razaõ de que os abusos do Governo authorizáram a resistencia, que se lhe fez, naõ podemos entender como seja consistente reprovar nos Americanos aquillo mesmo que se approva nos Europeos.

A proclamaçaõ ou manifesto d'El Rey promette uma garantia e segurança das pessoas e bens, aos Americanos Hespanhoes revoltados, que se submetterem; mas depois da violaçaõ das promessas, feitas ao General Miranda, e a outros Chefes dos insurgentes, lá parece arduo, que Governo Hespanhol pretenda ser crido simplesmente por sua palavra de honra.

O final deste manifesto, em que se repetem ameaças, torna a pôr o questaõ no ponto antigo da appellaçaõ ás Armas; e assim parece, que naõ nos enganamos no nosso N°. passado, quando dissemos, que a guerra civil çontinuará em quanto os Hespanhoes se naõ persuadirem, que naõ tem forças bastantes para subjugar os povos da America.

A nossa decidida opiniaõ he, que o reconhecimento dos Go-

vernos independentes da America, com as condiçoens que parecerem vantajosas, he o meio mais adequado de fazer reviver a industria, riqueza, e prosperidade da Hespanha, para o que ella tem tantas proporçoens.

A expediçaõ, que se preparava em Cadiz, contra as colonias revoltadas na America, parece estar de todo abandonada: fóram despedidos os navios, que se tinham fretado para transportes, e se mandáram desbandar as tropas, que tinham completado o seu tempo de serviço.

INGLATERRA.

Por uma proclamaçaõ d'El Rey, datada de 6 de Maio, se fixa a ceremonia da Coroaçaõ de S. M. para o primeiro de Agosto proximo futuro.

A questaõ mais importante, que se agita agóra em Inglaterra, he suscitada por uma petiçaõ, que os negociantes fizéram ao Parlamento, pedindo que se estabelece a liberdade illimitada do commercio, tanto de exportaçaõ como de importaçaõ. Os proprietarios de terras e alguns fabrîcantes apresentaram tambem petiçoens, contra as dos negociantes, e pedindo que se preservem exclusoens, destinadas a favorecer a agricultura e manufacturas do paiz.

Ser-nos-hia impossivel dar aqui, nem se quer a recapitulaçaõ dos argumentos, que se tem produzido por uma e outra parte; porque tanto as petiçoens, como os argumentos e factos, em que ellas se estribam, formarìam um grosso volume. Tanto mais lamentamos ésta forçada omissaõ de nossa parte, quanto he interrassante a questaõ de Economia Politica, que por ésta occasiaõ se tem ventilado, e quanto importantes saõ os interesses mercantil e agricola, que parece aqui estarem em opposiçaõ.

Em um debate que houve na Casa dos Lords, sobre a moçaõ de Lord Landsdown, que se nomeasse um Committé, que inquirisse sobre o estado Commercial da Gram Bretanha, disse Lord Landsdown, que, em cada tonel de vinho Francez, se im-

punha um direito de 143 libras e 18 shillings esterlinos, quando so se impunha o direito de 95 libras nos vinhos de Portugal e Hespanha.

Disse mais Lord Landsdown, que naõ seria necessario o consentimento de Portugal, para se fazer algum arranjamento proveitoso com a França neste artigo; porque, se a Inglaterra naõ insistisse em seu direito de mandar as fazendas de laã para Portugal, tambem este naõ teria o direito de exigir que a Inglaterra recebesse os seus vinhos.

Isto pareceria indicar, que Lord Landsdown suppôem ter a Inglaterra o direito de abrogar, so por si, um tractado contrahido entre ella e outra potencia sem o consentimento desta. Mas julgamos que My Lord Landsdown naõ quiz levar o seu principio a tam absurdo ponto; porque disse depois, que a materia se poderia arranjar com uma breve negociaçaõ.

Lord Liverpool, respondendo a Lord Landsdown, nesta parte de sua falla, disse que Portugal havia reservado para si, no caso que a Inglaterra naõ desse preferencia aos vinhos Portuguezes, o recusar totalmente as manufacturas de laã Inglezas; e quanto ao que o mesmo Marquez de Landsdown alludira sobre os vinhos quando se fez o tractado de Methuen, pareceo isso a todo o mundo um monumento da sabedoria humana, mas agóra se considéra como contrario a todos os solidos principios da politica racionavel. He um erro, disse Lord Liverpool, suppor que Portugal, por aquelle tractado, nos poz na alternativa de estar no pè das naçoens mais favorecidas: Portugal somente reservou para si o direito, de recusar os panos de laã Inglezes, se a seus vinhos se naõ desse a preferencia. Era questaõ á parte, se convinha ou naõ proceder, sem ter respeito a ésta estipulaçaõ. Com tudo éra necessario ver, qual fosse o proveito que actualmente se gozava, e Lord Liverpool aproveitaria ésta occasiaõ de corrigir um erro geral, a respeito das vantagens, que resultaram do tractado com a França de 1787.

Ainda que entaõ se abaixáram os direitos sobre os vinhos Francezes, tambem se diminuiram os impostos sobre os vinhos de Portugal na mesma proporçaõ. Durante os cinco annos, que

se seguiram áquelle tractado Portugal recebeo somente 50.000 libras esterlinas de manufacturas Inglezas; o que foi menos do que o importe das mercadorias que a Inglaterra exportou para a França, e igual a tudo o que se exportou para a Hespanha. Portugal e o Brazil apresenta agora á Inglaterra um commercio, que vai augmentando, e que tem crescido ja a quatro milhoens esterlinos. Lord Liverpool disse, que dava estes dados naõ, para resistir a proposiçaõ do Nobre Marquez, mas para mostrar as difficuldades, que se oppunham aos principios geraes por elle estabelecidos, e a sua applicaçaõ practica.

POTENCIAS ALLIADAS.

Os Ministros, junctos em Vienna, naõ tem ainda concordado nos diversos pontos, que lhes fóram submettidos, e se diz que o Imperador de Austria intenta saîr aos 5 de Maio para Berlin aonde se encontrará com o Imperador de Russia, e Rey de Prussia aos 12.

Parece certo, que se formará um cordaõ de tropas Francezas juncto aos Pyrenneos. Doze legioens marcharam naquella direcçaõ, computando-se o seu numero de 18 a 20 mil homens. A razaõ dada publicamente para isto he, a necesidade de proteger o territorio Francez, contra as incursoens das guerrilhas Hespanholas, sobre quem Mina naõ póde influir assaz para as conter.

RUSSIA.

Publicamos, a p. 488, o resumo do Decreto, por que S. M. Imperial manda expulsar de seus dominios todos os Jezuitas. Em Portugal e no Brazil saõ bem conhecidos os Jezuitas, e supposto que séjam inegaveis os serviços, que elles fizéram na civilizaçaõ dos Brazilizanos selvagens; com tudo he evidente, que a intolerancia, o espirito de proselytismo, e sua ambiçaõ

desmarcada, os ha de sempre fazer odiosos, em todos os paizes, pela sua pertinacia em derribar todas as opinioens religiosas, que naõ forem as suas. Este depotismo espiritual dos Jezuitas naõ he meramente accidental, resulta de seu instituto; e he o que lhe tem attrahido os castigos, que tem soffrido em todos os paizes aonde se tem introduzido.

Quanto ao proceder, do Imperador, nada póde ser mais brando do que o modo porque executou este acto de justiça.

O Imperador de Russia publicou um manifesto, datado de 20 de Março (E. A.) declarando que a mulher do Czarovitch e Gram Duque Constantino, a Gram Duqueza Anna, filha do Principe de Saxe Coburg Saalfedt, havendo saído de Russia, em 1801, por causa de sua má saúde, e expresado que naõ podia voltar para a Russia; fóram as circumstancias deste caso submettidas á consideraçaõ do Sancto Synodo, o qual decidio, que o casamento se devîa dissolver, e permittir-se ao Gram Duque tornar a casar. S. M. Imperial dá a sua approvaçaõ a esta decisaõ do Synodo; e declara mais, que se algum membro da Familia Imperial casar com pessoa, que naõ pertença a alguma casa reynante seus filhos naõ succederaõ ao throno de Russsia.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre os Negocios actuaes de Portugal. Abril, 1820.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Tem-se fallado, e falla-se muito sobre as mudanças no Governo d' Hespanha, das suas causas, e das consequencias, que terá sobre as outras Potencias, principalmente sobre Portugal. E isto por uma certa ordem de gente, que, naõ podendo entrar na sua patria, porque as leys do paiz os acharaõ complices de crime

de Leza Majestade! e naçaõ! tem querido achar uma grande similhança entre a situaçaõ dos dous Reynos, e a necessidade portanto de se verificar o mesmo resultado em Portugal, que vem d'apparecer em Hespanha! E a razam d'este *quod volumus facile credimus* he porque suppôem, que mudada a forma do Governo, isto he, convocadas as Cortes, se chamaraõ a Portugal todos os vadios! e aquelles que nada menos quizeraõ que vender a Patria! e a naçaõ! e que nada menos fizeraõ que baterem-se nas fileiras dos inimigos contra os seos concidadaõs!!

Estes desgraçados deviaõ saber, que a Hespanha, no meio dos seos enthusiasmos, e adoptando e seguindo o systema das Cortes de 1812, naõ faz cousa extraordinaria em chamar, e dar livre entrada em Hespanha aos deterrados, e perseguidos pelos que se oppunhaõ ás dictas Cortes! Tem portanto muito pouca Logica os que querem apparidade entre os perseguidos das duas naçoens! A's Cortes d'Hespanha, ou ao Governo Provissorio ainda lhe naõ veio a cabeça de fazer chamar os que inspiráraõ aos Francezes, e lhes segundáraõ as primeiras, e maiores violencias contra a sua Patria!

A Hespanha em Cortes parece querer ordem, e naõ desordem; a salva guarda de qualquer Governo, muito mais Constitucional, he a observancia estreita das Leys, da moral, e decoro publico. Porque se achaõ alguns Portuguezes inhibidos de entrar em Portugal? Uns porque as leys do paiz os julgáraõ criminosos d'alta traiçaõ, naõ só ao Soberano mas á naçaõ: e outros porque a oppiniaõ publica do seo paiz os condemna, e a sua mesma consciencia os naõ anima a marchar para Portugal! E como póde vir á cabeça de qualquer, que uma naçaõ com qualquer forma de Governo, que sêja, haja de chamar ao seo seio aquelles, que a quizéraõ aniquilar e vender! Se a Hespanha chegar a fazer tal!, poder-se-ha facilmente predizer que tal he a sua Constituiçaõ! e que tal será o seo resultado!

Como s' engánaõ estes pregadores, e forçados profetas! pois que se o Governo de Portugal mudasse, adoptando as antigas Cortes; havia-se entam seguir a antiga rotina, e os antigos custumes! Teraõ visto, ou lido por ventura elles ¿ que nesses

tempos em que a naçaõ tinha os seos representantes nas Cortes se permittisse, que o Embaixador e representante do Soberano, e da naçaõ, nos Paizes estrangeiros tractasse de resto o resentimento nacional! e o que as leys tinhaõ sanccionado! Leriaõ ou veriaõ jamais, que estes representantes accolhessem em suas cazas aquelles, que a sua patria tinha condemnado por a quererem trahir! e o mais he que até mofassem do que as leys, e tribunaes tinhaõ decretado, vivendo com elles em publico; e mesmo fazendo gala disto! e dando como a intender aos Governos, aonde se achaõ accreditados, que as leys do seo paiz, e as decizoens das Cortes, e tribunaes eraõ como resultado de desordens, e doidos!! Degradando-se elles representantes a si mesmo (sem o quererem) poisque por representarem aquelle mesmo governo, de que moffavaõ, he que eraõ admittidos e accreditados.

Isto he o que se tem visto nos nossos dias, principalmente em Londres, e Pariz; e nisso he que parecem ser coherentes alguma coisa os nossos pregadores; por quanto, como vem os que chamaõ Fiscaes da Soberania tratar com o menor decoro as decizoens de seo Governo, julgaõ que Cortes hoje seráõ um ajunctato de *Spafields* aonde todo o beberraõ podera fallar, e decidir!

O que me admira mais que tudo, he, que entre estes despotas, e que a cada passo calçaõ, e supplantaõ as leys do paiz, e ordens do Soberano, ha alguns, que querem passar por liberaes! so para jogarem com um pao de dois bicos! Como se existentes as Cortes, como existîraõ já em Portugal, pudessem elles contar com os lugares que occupaõ, e lhes naõ acontecesse pouco mais ou menos o mesmo que aconteceo ao ambiciozo do Duque d'Orleans! e a uma grande parte da Nobreza Franceza, que affectavaõ liberalismo, sendo no fundo os maiores despotas! E a este respeito vem bem a proposito o que venho de lêr no seo jornal de Março pag. 284. Isto he, que saõ taes as ideas liberaes d'estes patriotas, que a uma das grandes e providentes medidas que El Rey, naõ ha muito, se dignou tomar a bem dos seos vássallos, como foi com a mudança de administraçaõ, e venda dos generos pertencentes á Sua Real Fazenda de Londres para

Lisboa, houve quem se oppoz fortemente, fazendo chamar sua caza os antigos administradores, e os convidou a que protestassem e fizessem toda a appellaçaõ a El Rey, por meio de uma memoria, que elle s'encarregava de remetter no saco da Secretaria. Porem para honra d' El Rey, e reconhecimento eterno da naçaõ Portugueza, fez responder, que assim mesmo preferia a consciencia, e bem ser dos seos vassallos, alias com perda na Sua Real Fazenda, a todo o lucro accompanhado da'sua oppressaõ." Isto ainda que pareca repetiçaõ doque li no seo Jornal, tem muito lugar na epoca, em que estamos, e um dia lhe farei ver, e ao publico documentos da mesma laia, para fazer abrir os olhos aos herejes do senso commum, e para que vejaõ, que taes saõ os resultados, que se poderiaõ esperar se um tal patriota se fizesse legislador; como igualmente para mostrar a differença que existe e deve existir entre os Portuguezes, e os Hespauhoes, para com os seos respectivos Soberanos.

Todo o Portuguez de senso commum, e que está ao alcance dos acontecimentos do seu tempo, naõ ignora, que o Governo Hespanhol deixou entrar em 1807 o exercito Francez no seo territorio, com o pretexto da invadir Portugal! e que até se combinárão depois os exercitos das duas naçoens para a conquista d'este Reyno! Todo o homem de senso commum igualmente naõ ignora, que El Rey de Portugal se naõ fiou nas tramas, e propostas da corte de Madrid e de Bonaparte e que naõ achando outra alternativa que de partir para as suas possessoens Americanas (digaõ o que quizerem os esturrados) poz isto em execuçaõ por sua alta, e unica determinaçaõ, e sem ajuda alguma do Autor *das quatro coincidencias de datas*; e veio assim a malograr a combinaçaõ do grande Plano de Bonaparte, que nada menos era, que, subjugado Portugal, appanhado o Principe, unir as Esquadras do Tejo, Portugueza, e Russa com as do Ferrol, Cadiz, Toulon, Oriente &. e por em execuçaõ a descida em Inglaterra! E quem sabe o resto; A posteridade dará um dia com mais imparcialidade o devido valor a isto, e achará melhor o como este primeiro revez e desconcerto do plano de Bonaparte

preparou a serie dos desastres, que elle successivamente encontrou e de que a Europa hoje colhe o fructo.

Todo o homem de senso commum sabe, que até 1815 a Europa se naõ podia contar com socego fixo e estavel, e que mesmo desde essa epoca até hoje El Rey de Portugal devia ter estado embaraçado com os acontecimentos do Rio-da-Prata e de toda a America de Sul; E por isso ja se vê a impossibildade da parte d' El Rey de poder ter fixado bem o seo Governo na Europa.

El Rey d' Hespanha naõ só servio de instrumento a Bonaparte para assolar Portugal; mas até mesmo o seo proprio Paiz: Deitou-se-lhe nas maons! abdicou o Reyno! Deixou-se meter em uma prizaõ! e os Hespanhoes levantando-se da apathia e lethargo em que tinhaõ estado, fizeraõ prodigios de valor por recobrarem seos direitos, sua liberdade e seo Rey, servindo-se para isto do antigo Governo das Cortes, e com o que resgataraõ o Rey: o qual voltando a Hespanha e posto sobre e Throno prometteo continuar a respeitar as Cortes; e nada disto fez! E entam que apparidade quereraõ achar entre o estado de Hespanha, e de Portugal?

Que Portugal preciza hoje da convocaçaõ das Antigas Cortes, ninguem poderá duvidar: El Rey mesmo o medita, e se naõ me engano o seo jornal o tem ditto. Que os Portuguezes da Europa desejem ter ao pé de si os Descendentes dos Reys de seos Pays nada mais natural: porém tambem nada mais racional, e inherente ás sociedades, que contar com a estabilidade de seo Governo, das suas instituiçoens e liberdades. As naçoens, como taes, em sociedade, tem os mesmos sentimentos em grande, que as familias tem entre si. Toda a Familia nada mais ambiciona que a ter juncto a si seos chefes, porem se para a segurança do solar, e vinculo, for essencial, que o Pay de Familia va residir em uma propriedade que ainda que lonje, pela sua situçaõ e recursos possa garantir, e soster as outras, entam he do interesse dos mesmos filhos o passarem pelo sacrificio da ausencia do seo chefe, e Pay: d'ordinario he o filho mais velho que fica representando e a quem os outros obedecem.

Uma das maiores Epocas, que ja fez a naçaõ Portugueza, foi por meio das suas possessoens na Asia; e porque lhe naõ succederá o mesmo um dia por meio das possessoens e dominios na America? e que possaõ entam fazer mais duravel a Epoca, e o nome que tam passageiro foi, e que tanto pezar e saudade nos causa!

Os Gregos que constituiaõ uma tam pequena soberania! naõ deraõ o nome ao depois a um grande imperio? Que importa aos Portuguezes da Europa que El Rey resida no Brazil? quando d'esta residencia lhes possa resultar o garante do seo Paiz natal, e das suas instituiçoens! Quem sabe hoje dizer o que veria Portugal em 1807? se naõ fosse o recurso, que houve em se retirar a familia Real e a Corte ao Brazil! o que tem sido Portugal, ou a Luzitania desde a epocha, que conhecemos este Paiz pela historia? senaõ um dia dos Cartaginezes; outro dos Romanos; já dos Suecos dos Alanos; dos Godos, e dos Mouros; e até dos Hespanhoes! Se o aranjamento, que se der ao Governo em Portugal der um garante, e uma salva guarda ao despotismo e abuso dos funccionarios publicos. Se em fim este aranjamento naõ fizer descer de sorte alguma a dignidade nacional, e dos Portuguezes, que deve andar sempre a par e calcular-se pela dignidade do Soberano: que importa que elle resida no Brazil? S'existisse em Lisboa em 1815 naõ haveria o pretexto que houve para evitar o sacrificio de 10.000 Soldados, que se pediraõ para a Campanha de Waterloo, e com que se evitou o lucto de muitas mil familias. Que he o Brazil? senaõ um Paiz verdadeiro monumento de gloria, e corajem dos Portuguezes! E que saõ os Brazileiros se naõ filhos ou netos de Portuguezes da Europa? Que razam pois há para haver ciume? quando o Chefe, e Soberano he o mesmo; a religiaõ e custumes identicos.

Há alguem de senso commum, que se persuada, que El Rey de Portugal exista no Brazil por prazer! appelo para os Portuguezes, que lá tem ido e que tem visto, e prezenciado as privaçoens, por que El Rey passa, e a familia Real; ao ponto de morar o Infante em um quarto terreo, aonde mal cabem meia duzia de cadeiras, e uma meza! Poderá alguem suppor, que El Rey,

e a sua Augusta familia, tendo sido educados em Portugal, gozando de todas as commodidades proprias ao seo estado e dos estabelicimentos, e Palacios, que os seos antecessores lhes deixaraõ; lhes naõ custe esta mudança e privaçaõ? E entam Se'El Rey e a Familia Real fazem taes sacrificios: porque os naõ faraõ tambem os Portuguezes? Se El Rey de Portugal olhasse só ao seo commodo pessoal, naõ teria elle ja deixado o Brazil: porém graças á sua sabedoria, e providencia, elle conhece, que, como Rey, Chefe, e Soberano de uma Monarquia, devera cuidar em a conservar, e augmentala; naõ tem sido este o distinctivo dos Reys de Portugal, preferrir o interesse do Estado ao seu proprio e da sua familia? Esqueceraõ-se já os Portuguezes da estricta austeridade de El Rey D. Eduardo pelo bem do Estado, preferindo o captiveiro, e morte de seo Irmaõ o Infante D. Fernando, á entrega de Ceuta aos Mouros! Em que parte da historia universal dos povos se lê tal passagem!

Ha algum Portuguez, que tenha ido ao Rio-de-Janeiro, e naõ tenha sido testemunha da affeiçaõ, e interesse, com que lhe falla El Rey, e o que lhe custa? quando algum vassallo lhe pede licença para voltar para a Europa¿ e isto que significa? qual he o soberano na Europa, e no mundo, que tanto se familiarize com os seos vassallos, como o nosso? Qual he elle? que ouça todos os dias, e a todo o momento que o encontraõ os seos vassallos? E para se vêr que entre nos de vassallos a filhos vai pouca differença, basta observar o que se practica no Rio-de-Janeiro: que o Principe Real e o resto da Familla Real bejaõ a mam a El Rey no momento, que os outros vassallos o fazem, e isto sem distinçaõ nem preferencia. Há mesmo occasioens, em que vindo El Rey a meter-se na carruagem, ou a sair d'ella, seos filhos, que o encontraõ, e desejam beijar-lhe a mam, esperaõ muitas vezes que um, ou outro vassallo, que inconsideradamente se mete diante a beije primeiro. Tudo isto nao vêm, nem veraõ os Portuguezes nos Paizes estrangeiros! Por isso he que naõ admira, que elles tambem tenhaõ outra consideraçaõ, gratidam e respeito para com os seos Soberanos, que naõ tem d'ordinario os outros povos. Eu espero, que os Portu-

nuezes que na massa total possuem sentimentos de gratidam, e reconhecimento naõ haõ de privar ao Soberano a gloria de por elle mesmo ao Governo as modificaçoens, que ha muito premedita: El Rey de Portugal aventurou-se aos mares para naõ aviltar na Sua Augusta Pessoa a dignidade e existencia nacional: aventurou se a perigos, incommodos e privaçoens para dar nome a naçaõ e ter a gloria de se naõ confundir com os Soberanos que em 1807 tam pouco mereciaõ este titulo.

Os Portuguezes naõ podem, nem devem ja mais ser Hespanhoes, sejaõ quaes forem as ideas seductoras, que se lhes appresentem. A historia da antiga, e nova Lusitania assim o mostra, e o captiveiro que nossos pais soffreraõ desde 1581 até 1640 o comprovaõ a evidencia. Para que Portugal seja inconquistavel he precizo que tenha uniaõ e confiança nas medidas de um Soberano, que tantas provas lhes tem dado do interesse que tem sempre a peito por tudo, que he bem ser, e felicidade do povo.

Sou Senhor Redactor

Seo muito attento

UM PORTUGUEZ.

P. S. apresso-me a dizer lhe que depois d'isto escripto vi a ordem do Ministro interino dos Negocios do Reyno de 6 de Abril ao chefe da provincia de Guipuzcoa a cerca de interpetraçaõ do Decreto de 8 do mez de Março passado, que permitte aos Hespanhoes auzentes por causa d'oppinioens politicas voltar a suas Cazas, aonde verá o que eu acima disse.

Carta ao Redactor, sobre a revoluçaõ que se diz meditar-se em Portugal.

Senhor Edictor do Braziliense.

A V. M. que tem sempre advogado a causa da Naçaõ, e com particularidade a da Familia Reynante, cumpre naõ deixar passar pela malha da sua critica o artigo, que vem nas paginas do Morning-Chronicle de 27 do presente, a cerca da Familia de

Cadaval; o qual artigo lhe aqui remetto, para melhor V. M. poder assentar o seu criterio, ¿ Que necessidade tem Portugal de mudar de Familia Reynante? Doque mui precisa aquelle desgraçado paiz, e se naõ póde demorar, he mudar a sua forma de Governo, e com elle mudado sobre bazes firmes e constitucionaes, nenhuma outra Dynastia póde melhor fazer a felicidade da Naçaõ do que a de Bragança, evitando-se além disso as consequencias, que póde accarretar uma mudança de Familia. Nem eu creio que esse sêja o geral sentimento da Naçaõ, mas interesses particulares de alguem, que V. M. melhor desenvolverá. Finalmente deixo a V. M. o muito que ha que dizer á cerca da questaõ.

E sou. De V. M
&c.
HUM PORTUGUEZ.

27 Mayo, 1820.

P. S. Segunda feira lhe remetto a Gazeta, a que alludo.

Observaçoens do Redactor a esta Carta.

O artigo da gazeta Ingleza *Morning Chronicle*, a que o nosso conrespondente allude, he, verbatim, o que se sa acha em um folheto publicado em Paris aos 15 de Maio, com o titulo de *Pieces Politiques*, e que annunciamos ja a p. 530.

Como recebemos, tanto a carta acima de nosso conrespondente, como o folheto Francez, somente no dia 29, ja naõ temos tempo de fazer neste N°. senaõ uma breve nota, reservando tractar ésta materia para o N°. seguinte.

No entanto observaremos aqui, que o cabeça esquentada, quem quer que foi, que atirou ao publico com aquellas pretensas noticias de Lisboa, affirmando que os casamentos entre as casas de Cadaval e Alafoens, éram destinados a fortalecer os direitos da casa de Cadaval ao throno de Portugal, se dispoz a fazer um terrivel mal aos cabeças daquellas familias, pondo-os de suspeitos contra o Soberano, pois indica, que aquellas familias entretem

ideas de usurpar a corôa de Portugal. Ora nós estamos persuadidos de que isto he uma pura calumnia; e com effeito o author daquellas noticias nem sequer attenta provar o que avança, e he preciso confessar, que taes insinuaçoens, e que tam fatáes podem ser ás familias envolvidas, naõ se deviam atirar assim ao mundo sem a menor prova.

A comparaçaõ que faz a tal noticia da situaçaõ presente da Casa de Cadaval, com a Casa de Bragança em 1640, he eminentemente absurda. Porque a Casa de Cadaval naõ está nem nunca esteve na tinha de successaõ á coroa de Portugal; e a Casa de Bragança foi olhada por toda a naçaõ Portugueza como a legitima successora do throno, posto que os Governadores do Reyno, em 1558, dessem contra ella sentença, peitados, como se sabe que foram, por Phillippe II. de Castella.

Que alguns esturrados em Portugal meditem a separaçaõ de Portugal do Brazil, e pensem de ter um rey á parte em Portugal, como indica esta noticia; póde isso muito bem ser; por que gente esturrada a ha em toda a parte; mas nós somos da opiniaõ do nosso Conrespondente, que tal naõ he a opiniaõ da maioridade sensata da naçaõ.

Com effeito Portugal, so de persi, faria um Estado pigmeo na Europa, sempre sugeito a ser absorvido pela Hespanha; e comparado áquellas insignificantes potencias, cujos governos naõ tem no mundo mais respeito que um Prefeito de Provincia na França.

Concluiremos agora, visto que naõ temos tempo para mais, dizendo, que he mui para lamentar, que taes ideas absurdas se tenham publicado e propagado; porque saõ esses fallatorios os que tem feito demorar (ainda que naõ justificamos a causa) as reformas uteis que o Soberano medita para o Governo de Portugal, e que naõ hezitamos em dizer saõ tam absolutamente necessarias, quanto despreziveis esses outros planos, que só serviraõ para desollar inteiramente aquelle paiz, que he ja assas desgraçado sem precisar soffrer a demais os males, que absurdas especulaçoens lhe podem fazer caîr em cima.

Resposta ao nosso Conrespondente, Um Amigo do Brazil.

Se o Ministerio do Brazil fóra sequaz da Politica Americana, nunca naquelle paiz se vîra o plano de augmentar a populaçaõ com os degradados de Napoles. Mas he o cumulo do despejo, que os Europeos, que taes males causam ao Brazil, sêjam os mesmos que insultem aquelle paiz, pelos damnos que lhe estaõ causando.

A carta, que publicamos acima, e que por falta de lugar naõ foi inserida no N.° passado, dizia ja alguma cousa, que pertence á materia tractada pelo "*Braziliano estabelecido em Londres.*" Mas lembrem-se os Portuguezes, que aquelle nome he supposto, e que um verdadeiro Braziliano em Londres naõ escreverîa aquelles assumptos em uma gazeta Ingleza, sobre o Governo de Portugal.

Aquelle Escriptor se expressa, "*nos* obriga a pôr sobre novas bazes todo o edificio social, &c." mostrando com o pronome *nós*, que elle he um dos Governantes; mas o nosso Conrespondente póde estar seguro, de que os planos beneficos, que esse *nós* se se quer attribuir; saõ só meditados pelo Soberano, e que a esse Soberano bemfacejo se oppôem as ideas rançosas dos Europeos, que governam no Rio-de-Janeiro. Os Europeos, portanto, que naõ quizérem participar da imputaçaõ dos males, que seus compatriotas causam ao Brazil, naõ devem rir-se e mofar dos infelizes que soffrem esses males; porque fazendo disso zombarîa, em vez de mostrar compaixaõ, exhibem os sentimentos analogos, que os influem.

El Rey, como já ha muitos mezes annunciamos, medita planos de melhoramento para seus vassallos em Portugal; mas naõ seraõ da natureza da reforma oligarchica, que alguns desêjam. Os que tal pensam se acharaõ mui enganados; porque desattendendo a El Rey, nem com isso se faraõ populares; visto que toda a reforma em que pensam, suppoem que deve ser feita pela Oligarchia.

Outra vez alludimos aqui á Administraçaõ dos Diamantes em Londres: os que propuzéram ésta medida, éram filhos de Portugal; os que promovêram requirimentos para que ella se naõ

passasse para Lisboa éram filhos de Portugal, e todo o bom Braziliense faria o que nós fizemos ; isto he, advogar que éssa Administraçaõ estivesse em Lisboa e naõ em Londres, para dar aos Portuguezes os lucros que dahi provém.

O Brazil naõ precisa de Portugal ; mas naõ ha nenhum filho do Brazil que naõ lamente as desgraças de Portugal, compadecem-se dellas, e naõ motêjam de seus males: os filhos de Portugal deveriam fazer o mesmo. Mas a verdade he, que perversos e intrigantes ha em toda a parte, e bem longe estamos de medir tantos honrados Portuguezes pela bitóla do chamado " Braziliano em Londres" que sabe Deus se he, em vez de Braziliano, Romano, eu Turco.

Se a expressaõ *nós* he para tirar ao Soberano o merecimento de desejar elle as reformas em Portugal, naõ conseguirá o seu fim ; porque a parte sensata da Naçaõ conhece o que deve a seu Rey ; e nunca esperará nenhum bem nem desses Portuguezes, que propôem chamar para a povoaçaõ do Brazil os degradados de Napoles ; nem dos Portuguezes que se rîem dessa desgraça do Brazil; nem dos Portuguezes, que tem no Rio-de-Janeiro meditado planos em desfavor de Portugal ; nem dos Portuguezes que se cobrem com a falsa capa de Brazilianos em Londres, para fazer todo o mal que pódem aos vassallos honrados, e attribuir-se a si todo o bem, que o mesmo Soberano medita ; de que he bom exemplo a opposiçaõ que fizeram á mudança da Administraçaõ dos diamantes para Lisboa, que El Rey por si mesmo havia premeditado a favor de Portugal.

Assim, Senhor Amigo do Brazil, o dicto dicto.

O Redactor.